PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026
de 11/11/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA PROTOCOLO ATÉ AS 09:00 H DO DIA 01/12/2026

INICIO DA ABERTURA DA DISPUTA
10:00 H DO DIA 01/12/2026

LOCAL DA ABERTURA:

SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e retirada de decoração natalina iluminada — peças decorativas em estrutura metálica galvanizada contornadas por mangueira luminosa de LED, cascatas de pisca LED e túnel luminoso —, para ornamentação de vias, praças e espaços públicos do Município de Lindoeste/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO:

R$ 301.321,37 (trezentos e um mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e retirada de decoração natalina iluminada — peças decorativas em estrutura metálica galvanizada contornadas por mangueira luminosa de LED, cascatas de pisca LED e túnel luminoso —, para ornamentação de vias, praças e espaços públicos do Município de Lindoeste/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

EMBASAMENTO LEGAL LEI 14.133/21.

- art. 37, XXI da Constituição Federal
- DECRETO Nº 016/2023;
- DECRETO Nº 017/2023;
- DECRETO Nº 124/2025;
- LEI 1200/2021.

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, como disposto na Lei 14.133/21, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, do que para constar, lavro a presente.

Eu, **Cleunice de Fátima Krutli**, que o escrevi e subscrevo.

CLEUNICE DE FÁTIMA KRUTLI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Processo Administrativo nº 179/2026 Pregão Eletrônico nº 076/2026 REGISTRO DE PREÇOS Tipo de Licitação: Menor Preço Global, LOTE ÚNICO
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e retirada de decoração natalina iluminada — peças decorativas em estrutura metálica galvanizada contornadas por mangueira luminosa de LED, cascatas de pisca LED e túnel luminoso —, para ornamentação de vias, praças e espaços públicos do Município de Lindoeste/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Total Estimado: R$ 301.321,37 (trezentos e um mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos).
VISTORIA: FACULTATIVA.
INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: NÃO.
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE (LOTE ÚNICO, 17 ITENS).
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09h00min do dia **01/12/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10 horas do dia **01/12/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10 horas do dia **01/12/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

BENEFÍCIO DE 10% PARA O ÂMBITO REGIONAL: Microrregião 023 (Cascavel) de acordo com a classificação oficial do IBGE, composta pelos seguintes Municípios:

Anahy; Boa Vista da Aparecida; Braganey; Cafelândia; Campo Bonito; Capitão Leônidas Marques; Cascavel; Catanduvas; Corbélia; Diamante do Sul; Guaraniaçu; Ibema; Iguatu; Lindoeste; Nova Aurora; Santa Lúcia; Santa Tereza do Oeste; Três Barras do Paraná.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): DECRETO 124/2025.
É um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura, onde as empresas disponibilizam bens e/ou serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame. As quantidades listadas no Anexo I, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade, são quantidades estimadas, sendo consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. O Município fica livre para realizar outros processos licitatórios para a contratação do mesmo objeto, se assim for de interesse público. O Município de LINDOESTE/PR não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon, nº 500, Centro, CEP: 85.826-400, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGAO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, formado por **LOTE ÚNICO** composto de 17 (dezessete) ITENS, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar deste certame, EMPRESAS **(COM AMPLA PARTICIPAÇÃO),** ESTABELECIDAS NO ÂMBITO **DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL**, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

1.1.1. **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2. DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.4. DECRETO Nº 124/2025, Estabelece regras e diretrizes para a o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, em conformidade com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE.

1.1.5. LEI 1200/2021 que trata do benefício para Empresas de Pequeno Porte **Local e REGIONAL**.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 002/2026.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta de dotação orçamentária a ser indicada na forma do item seguinte, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, adotado como referência:

A dotação orçamentária será indicada pelo Departamento de Contabilidade no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, à conta dos recursos do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR (Protocolo nº 25.210.973-0), incorporados ao orçamento por crédito adicional, e/ou da Fonte Livre do Orçamento Municipal, na modalidade 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. DO ÓRGÃO:

3.1. Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:

3.1.1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MAXIMO:

4.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e retirada de decoração natalina iluminada — peças decorativas em estrutura metálica galvanizada contornadas por mangueira luminosa de LED, cascatas de pisca LED e túnel luminoso —, para ornamentação de vias, praças e espaços públicos do Município de Lindoeste/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2. Os valores máximos de cada item são os relacionados no termo de referência, sendo que o valor total global máximo para este certame é de **R$ 301.321,37 (trezentos e um mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos).**

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL: Artigo 164, da Lei 14.133/21.

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios”, bem como no endereço: http://www.bnc.org.br/ , para ciência de todos os interessados.

5.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
5.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: (art. 164º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021).
6.1.1. A impugnação referida deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.
6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
6.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
6.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**
7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:
8.1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 09:00 horas do dia 01/12/2026.

8.1.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 10:00 horas do dia 01/12/2026.
8.1.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** logo após análise das propostas.
8.1.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).
8.1.5. **SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.
9.1.1. *Terão prioridade de contratação de até 10% acima da menor proposta, as empresas sediadas na REGIÃO METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR. (Portanto, as empresas REGIONAIS terão o benefício dos 10%, em relação às demais de acordo com a Lei 1.200/2021), Art. 10º. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica previsto no art.47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas REGIONAL, nesta ordem, até o limite de 10% (dez por cento), do melhor preço válido, desde que não superior ao valor inicial previsto no edital, conforme prejulgado 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*
9.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
9.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:
9.3.1. de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR;
9.3.2. de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
9.3.3. de interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
9.3.4. de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
9.3.5. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
9.3.6. também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.

9.4. Para fins de verificação de atendimento à subitem 9.3.6, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:
9.4.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)
9.4.2. No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
9.4.3. No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
9.4.4. No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).
9.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sagrando-se vencedor do certame, este fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
9.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
9.7.1. Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.
9.7.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.
9.7.3. Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.
9.7.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.
9.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
9.9. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bnc.org.br, opção “Acesso Identificado”.
9.10. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

9.12. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br.

10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios” ou em (http://www.bnc.org.br/)
11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
12.1.1. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
12.1.2. abrir as propostas de preços;
12.1.3. analisar a aceitabilidade das propostas;
12.1.4. desclassificar propostas indicando os motivos;
12.1.5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
12.1.6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
12.1.7. declarar o vencedor;
12.1.8. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
12.1.9. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
12.1.10. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
12.1.11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o (os) convocará para que no prazo de até 2

(duas) horas, envie os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

13.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a. Preço unitário;

b. Descrição detalhada do serviço, contendo todas as informações e especificações.

14.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

14.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.

14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

14.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: Artigo 62 da Lei 14.133/21.

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.
15.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
15.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.**
15.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
15.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
15.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
15.3.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
15.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
15.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.**
15.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
15.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
15.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
15.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
15.4.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
15.5. **DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.**
15.5.1. Certidão Negativa de Falência (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
15.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**
15.6.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:
15.6.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante:
15.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.**

LOTE ÚNICO – LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO NATALINA ILUMINADA
Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de locação e instalação de decoração natalina iluminada, com as seguintes parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos, admitido o somatório de atestados (art. 67, II e §§ 1º e 2º, da Lei

nº 14.133/2021):
a) locação e instalação de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) peças decorativas iluminadas em estrutura metálica contornada por mangueira luminosa de LED, correspondentes a 50% das 97 peças estruturadas do lote (itens 1 a 10 e 12 a 17);
b) locação e instalação de, no mínimo, 1 (uma) árvore natalina iluminada em estrutura metálica com altura igual ou superior a 5,00 m, correspondente a 50% da altura da árvore prisma do item 9.
Declaração do licitante de que, até o início da instalação, apresentará Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de profissional habilitado (engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica) relativa à instalação elétrica e à fixação das estruturas. A comprovação do profissional é condição de execução, e não requisito de habilitação.
Vistoria técnica facultativa: o licitante poderá vistoriar os locais de instalação até o dia útil anterior à sessão, mediante agendamento com a Divisão de Turismo; a não realização da vistoria não autoriza alegação posterior de desconhecimento das condições locais. Justificativa das exigências de qualificação técnica (art. 18, IX, e art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021): as parcelas de maior relevância foram definidas pelo valor e pelo risco técnico. As peças estruturadas (itens 1 a 10 e 12 a 17) representam cerca de 97,6% do valor estimado; a árvore prisma de 10 m (item 9), isoladamente, cerca de 17%, e é a peça de maior altura e de maior exigência de içamento e fixação. Os quantitativos mínimos não ultrapassam 50% das parcelas (art. 67, § 2º), admite-se o somatório de atestados e não se exige atestado de capacidade técnico-profissional, substituído pela apresentação de ART/TRT na execução. As exigências limitam-se, portanto, ao mínimo necessário para aferir a capacidade de execução do objeto.

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de INABILITAÇÃO****

15.8. A participação nas condições previstas no subitem 15.6.2, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.
15.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
15.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
15.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou revogar a licitação.
15.11. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.
15.12. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.
15.13. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.
15.14. *A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.*
15.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.
16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.
16.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
16.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
16.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

17.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , por comando do Pregoeiro.
17.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

17.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
17.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
17.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R$ 0,01 (UM CENTAVO)**.
17.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
17.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
17.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
17.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
17.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
17.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
17.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17.15. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17.16. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **http://www.bnc.org.br/** .
17.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.
17.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 17.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

17.18.2. Antes da aplicação dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência de contratação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate as situações em que a proposta mais bem classificada de ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, hipótese em que a ME/EPP será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora (art. 45, § 3º, da LC nº 123/2006).

17.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório de Disputa”/”Chat de Mensagens”/”Enviar Mensagens”, para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.

17.23. O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

18.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

18.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
18.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
18.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
18.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
18.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
18.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
18.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
18.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
19.1.1. apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
19.1.2. apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
19.1.3. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
19.1.4. Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
19.1.5. Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R$ 1,50)** e irreajustável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

19.1.6. incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.
19.1.7. No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
19.1.8. Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).
19.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observados os preços unitários máximos de cada item.
19.3. Serão desclassificadas as propostas que:
19.3.1. Contenham mais de duas casas decimais;
19.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;
19.3.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
19.3.4. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.
20.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
20.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
20.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
21.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
21.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
21.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
21.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
22.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO:
23.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: **www.lindoeste.pr.gov.br**.

25. DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

25.1. OS ITENS objeto deste PREGÃO serão registrados em Ata de Registro de Preços e contratados consoante as regras próprias do Sistema.
25.2. A proponente adjudicatária deverá assinar (manuscrito ou digitalmente) a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras sito à Av. Marechal Rondon, nº 500, CEP: 85.826-400, Centro, LINDOESTE/PR.
25.2.1. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 observada a ampla defesa e o contraditório.
25.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, inclusive por e-mail.
25.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de convocação.
25.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração verificará, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
25.6. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços ou para retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.
25.7. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas.
25.8. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, respeitadas as disposições contidas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.
25.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
25.8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
25.8.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

25.8.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
25.8.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
25.8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:
25.8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;
25.8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
25.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis e necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

26. DO REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

26.1.1. Do reajuste de preços

Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (20/10/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
26.1.1.1. Índice: após esse prazo, em caso de prorrogação da Ata, os preços poderão ser reajustados pela variação do INPC/IBGE acumulada no período, mediante requerimento da detentora.
26.1.1.2. Revisão: a revisão dos preços registrados em razão de fato imprevisível ou de redução dos preços de mercado observará a cláusula própria da Ata de Registro de Preços.

26.1.2. Dos acréscimos e supressões no Sistema de Registro de Preços

26.1.2.1. Vedação de acréscimo na Ata: não se admite acréscimo dos quantitativos registrados na Ata; o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 aplica-se apenas aos contratos dela decorrentes.
26.1.2.2. Saldo não utilizado: o Município não é obrigado a contratar a totalidade registrada; o saldo não utilizado extingue-se com o fim da vigência da Ata, sem direito a indenização (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

27.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
27.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

28. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

28.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.
28.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
28.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

29. DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

29.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
29.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
29.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
29.2.2. À execução da ata de registro de preços;
29.2.3. Relativos à sua competência.
29.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços executados.
29.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
29.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal da ata de registro de preços, com o objetivo de sanar qualquer demanda, da execução dos serviços objeto desta licitação.

30. DO PAGAMENTO:

30.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30** (TRINTA) DIAS, em duas parcelas — 70% (setenta por cento) após a instalação completa e o recebimento provisório e 30% (trinta por cento) após a retirada integral e o recebimento definitivo —, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.
30.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:
30.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

30.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
30.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
30.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
30.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
30.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
30.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
30.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
30.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, pro rata die, desde a data final prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021). Não haverá atualização quando o atraso decorrer de pendência atribuível à contratada, como documento fiscal com erro, falta de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ou glosa em apuração.

31. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Artigo 117, Lei 14.133/2021.

31.1. Caberá a gestão à SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:
a. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência (Anexo I).

GESTOR
Rosilene Terezinha Modesti Pelisser – Matrícula 21.292 – Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Denise Fiorezzi – Matrícula 11.209-1 – Chefe de Divisão de Turismo
ASSINATURA:
CPF:

32. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

32.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:
32.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
32.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
32.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.
32.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.
32.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
32.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:
32.5.1. **"prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
32.5.2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
32.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
32.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
32.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

33.1. As regras acerca das Atribuições da Contratada, são aquelas definidas no Termo de Referência.

34. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

34.1. As regras acerca das Atribuições da Contratante, são aquelas definidas no Termo de Referência.

35. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

35.1. As regras acerca das Medidas Cautelares, são aquelas definidas no Termo de Referência.

36. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

36.1. As regras acerca das Infrações Administrativas e Sanções, são aquelas definidas no Termo de Referência.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

37.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
37.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta da ADJUDICATÁRIA serão partes integrantes da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.
37.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
37.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
37.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
37.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
37.7. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min as 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Rondon, nº 500, CEP: 85.826-400, Centro, LINDOESTE/PR.
37.8. As informações relativas à classificação/habilitação, bem como os avisos relativos a este, serão disponibilizadas aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
37.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

38. DA PUBLICAÇÃO:

38.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação – Ata de Registro de Preços) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

39. DO FORO:

39.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no

FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI

Lindoeste 11 de novembro de 2026.

ROSILENE TEREZINHA MODESTI PELISSER
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1. LEI 14.133/2021
2.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
2.3. DECRETO Nº 016/2023;
2.4. DECRETO Nº 017/2023;
2.5. DECRETO Nº 124/2025;
2.6. LEI 1200/2021.

3. DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e retirada de decoração natalina iluminada — peças decorativas em estrutura metálica galvanizada contornadas por mangueira luminosa de LED, cascatas de pisca LED e túnel luminoso —, para ornamentação de vias, praças e espaços públicos do Município de Lindoeste/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O Município de Lindoeste promove anualmente a ornamentação natalina de vias, praças e prédios públicos, integrante da programação festiva e cultural de fim de ano, que valoriza os espaços públicos, estimula a convivência comunitária e a ocupação segura dos espaços urbanos no período noturno e fortalece o comércio local em sua época de maior movimento.
4.2. O Município não dispõe de acervo próprio de peças decorativas iluminadas de grande porte, nem de equipe técnica, equipamentos de içamento e local de armazenamento adequados. A necessidade, portanto, é de solução completa: fornecimento das peças em regime de locação, transporte, montagem com segurança

elétrica e estrutural, manutenção corretiva durante todo o período de exposição e retirada ao final (ETP, itens 1 e 6.3).

4.3. A contratação pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se porque o quantitativo efetivamente demandado depende da confirmação dos pontos de instalação, da viabilidade técnica de cada local e da disponibilidade orçamentária, notadamente da celebração do Convênio com a Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR (Protocolo nº 25.210.973-0), sem que a Administração se obrigue a contratar a totalidade registrada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

4.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, com adjudicação por LOTE ÚNICO, fundamenta-se nos arts. 180 e 215 da Constituição Federal, nos arts. 47 e 82 da Lei nº 14.133/2021 e no interesse público de prover a ornamentação natalina de forma planejada, competitiva, econômica e transparente, com valor total estimado de R$ 301.321,37 (trezentos e um mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), conforme Mapa de Apuração de Preços nº 169729, de 20/10/2026, que instrui o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização de Demanda (DFD) que precedem este Termo de Referência.

4.5. A despesa é compatível com o planejamento orçamentário do Município — Plano Plurianual 2026–2029 (Lei nº 1.417/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 (Lei nº 1.418/2025) e Lei Orçamentária Anual 2026 (Lei Municipal nº 1.425/2025) —, que contemplam previsão genérica para ações de promoção de eventos, festividades e atividades culturais e turísticas (ETP, item 3.4).

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE BOLA PINGENTE DE PASSAGEM COM ESTRELAS, medindo 4,40 m de altura x 4,00 m de largura x 4,00 m de profundidade, em estrutura metálica robusta de metalon galvanizado, parede de 1,20 mm, e barra chata de 3/8" x 1/8", zincada, com proteção anticorrosiva, sem cantos vivos, contornada por mangueira luminosa de LED (36 lâmpadas/m, 13 mm, visão 360°, 02 fios, uso externo, 127/220 V) preenchida com cordão de pisca LED blindado (3 fios de 2 mm, lâmpada de 5 mm, tomada macho e fêmea, retificador blindado, 10 m com espaçamento de 0,10 m, 12 W bivolt); consumo médio de 4 W/m; pontos de fixação no solo chumbados e/ou estaiados.	UN	1	34.400,18	34.400,18
02	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE TRENÓ COM 2 RENAS, medindo 1,80 m de altura x 8,00 m de largura, em estrutura metálica galvanizada de tubos de metalon 20 x 20	UN	1	2.683,90	2.683,90

	mm, ferros chatos de 3/8" x 1/8" e redondos de 3/8", contornado por mangueira luminosa de LED de 13 mm com 36 lâmpadas por metro. Toda a estrutura no mesmo padrão de produção da peça, com pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiamento.				
03	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE CAIXA DE PRESENTE, medindo 1,50 m de altura x 1,25 m de largura. Produzido em estrutura metálica de metalon galvanizado, parede de 1,20 mm de espessura, e barra chata de 3/8" x 1/8", zincada, com proteção anticorrosiva resistente à exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornado por mangueira luminosa de LED com 36 lâmpadas por metro, 13 mm de diâmetro, visão 360°, 02 fios, uso externo, tensão 127/220 V, fixada com abraçadeiras de nylon; fio elétrico 2 x 0,5 mm². Toda a estrutura no mesmo padrão de produção da peça, com material robusto visando a segurança, e pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiamento.	UN	30	1.963,63	58.908,90
04	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE LETREIRO "FELIZ NATAL" CURSIVO, medindo 1,25 m de altura x 5,00 m de largura. Produzido em estrutura metálica de metalon galvanizado, parede de 1,20 mm de espessura, e barra chata de 3/8" x 1/8", zincada, com proteção anticorrosiva resistente à exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornado por mangueira luminosa de LED com 36 lâmpadas por metro, 13 mm de diâmetro, visão 360°, 02 fios, uso externo, tensão 127/220 V, fixada com abraçadeiras de nylon; fio elétrico 2 x 0,5 mm². Toda a estrutura no mesmo padrão de produção da peça, com material robusto visando a segurança, e pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiamento.	UN	2	5.013,07	10.026,14
05	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE FIGURA DE JOSÉ, medindo 1,90 m de altura x 1,05 m de largura. Produzido em estrutura metálica de metalon galvanizado, parede de 1,20 mm de espessura, e barra chata de 3/8" x 1/8", zincada, com proteção anticorrosiva resistente à exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornado por mangueira luminosa de LED com 36 lâmpadas por metro, 13 mm de diâmetro, visão 360°, 02 fios, uso externo, tensão 127/220 V, fixada com abraçadeiras de nylon; fio elétrico 2 x 0,5 mm². Toda a estrutura no mesmo padrão de produção da peça, com material robusto visando a segurança, e pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiamento.	UN	1	1.102,09	1.102,09
06	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE FIGURA DE MARIA, medindo 1,30 m de altura x 0,85 m de largura. Produzido em estrutura metálica de metalon galvanizado, parede de 1,20 mm	UN	1	1.030,63	1.030,63

	de espessura, e barra chata de 3/8" x 1/8", zincada, com proteção anticorrosiva resistente à exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornado por mangueira luminosa de LED com 36 lâmpadas por metro, 13 mm de diâmetro, visão 360°, 02 fios, uso externo, tensão 127/220 V, fixada com abraçadeiras de nylon; fio elétrico 2 x 0,5 mm². Toda a estrutura no mesmo padrão de produção da peça, com material robusto visando a segurança, e pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiamento.				
07	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE MANJEDOURA, medindo 1,00 m de altura x 0,80 m de largura. Produzido em estrutura metálica de metalon galvanizado, parede de 1,20 mm de espessura, e barra chata de 3/8" x 1/8", zincada, com proteção anticorrosiva resistente à exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornado por mangueira luminosa de LED com 36 lâmpadas por metro, 13 mm de diâmetro, visão 360°, 02 fios, uso externo, tensão 127/220 V, fixada com abraçadeiras de nylon; fio elétrico 2 x 0,5 mm². Toda a estrutura no mesmo padrão de produção da peça, com material robusto visando a segurança, e pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiamento.	UN	1	441,62	441,62
08	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ANJO COM RAMOS, medindo 1,30 m de altura x 0,85 m de largura. Produzido em estrutura metálica de metalon galvanizado, parede de 1,20 mm de espessura, e barra chata de 3/8" x 1/8", zincada, com proteção anticorrosiva resistente à exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornado por mangueira luminosa de LED com 36 lâmpadas por metro, 13 mm de diâmetro, visão 360°, 02 fios, uso externo, tensão 127/220 V, fixada com abraçadeiras de nylon; fio elétrico 2 x 0,5 mm². Toda a estrutura no mesmo padrão de produção da peça, com material robusto visando a segurança, e pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiamento.	UN	4	1.101,25	4.405,00
09	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ÁRVORE PRISMA, com altura máxima de 10,00 m e 5,80 m de diâmetro, na cor branco quente, em estrutura metálica de metalon tubular quadrado, parede de 1,20 mm, e barra chata de 3/8" x 1/8", zincada, com proteção anticorrosiva, sem cantos vivos, contornada por mangueira luminosa de LED com no mínimo 36 lâmpadas por metro, 13 mm, visão 360°, 02 fios, uso externo, 220 V, fixada com abraçadeiras de nylon; 20 (vinte) estrobos com flash de xenônio de 55 a 60 disparos por minuto; fio elétrico 2 x 0,5 mm²; consumo médio de até 4 W/m; ponteira com estrela tridimensional.	UN	1	51.266,12	51.266,12
10	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ESTRELA DE PASSAGEM BIDIMENSIONAL, medindo 1,90 m de altura x 1,05 m	UN	1	10.866,32	10.866,32

	de largura, preenchida com cordão de pisca LED blindado de uso externo. Produzido em estrutura metálica de metalon galvanizado, parede de 1,20 mm de espessura, e barra chata de 3/8" x 1/8", zincada, com proteção anticorrosiva resistente à exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornado por mangueira luminosa de LED com 36 lâmpadas por metro, 13 mm de diâmetro, visão 360°, 02 fios, uso externo, tensão 127/220 V, fixada com abraçadeiras de nylon; fio elétrico 2 x 0,5 mm². Toda a estrutura no mesmo padrão de produção da peça, com material robusto visando a segurança, e pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiamento.				
11	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE CASCATA DE PISCA LED, com lâmpadas de LED blindadas de 5 mm, tomada macho e fêmea e retificador blindado, medindo 10 (dez) metros de comprimento, com espaçamento de 0,10 m entre lâmpadas, 12 W, bivolt, na cor branco quente (unidade = segmento de 10 m).	UN	25	292,67	7.316,75
12	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ARRANJO DE SINOS COM FOLHAS E FRUTONJO, medindo 2,00 m de altura x 2,20 m de largura. Produzido em estrutura metálica de metalon galvanizado, parede de 1,20 mm de espessura, e barra chata de 3/8" x 1/8", zincada, com proteção anticorrosiva resistente à exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornado por mangueira luminosa de LED com 36 lâmpadas por metro, 13 mm de diâmetro, visão 360°, 02 fios, uso externo, tensão 127/220 V, fixada com abraçadeiras de nylon; fio elétrico 2 x 0,5 mm². Toda a estrutura no mesmo padrão de produção da peça, com material robusto visando a segurança, e pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiamento.	UN	2	1.981,95	3.963,90
13	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PORTAL DE COMETAS, medindo 1,20 m de altura x 8,00 m de largura, instalado sobre colunas romanas (item 14). Produzido em estrutura metálica de metalon galvanizado, parede de 1,20 mm de espessura, e barra chata de 3/8" x 1/8", zincada, com proteção anticorrosiva resistente à exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornado por mangueira luminosa de LED com 36 lâmpadas por metro, 13 mm de diâmetro, visão 360°, 02 fios, uso externo, tensão 127/220 V, fixada com abraçadeiras de nylon; fio elétrico 2 x 0,5 mm². Toda a estrutura no mesmo padrão de produção da peça, com material robusto visando a segurança, e pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiamento.	UN	2	7.338,44	14.676,88
14	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE COLUNA ROMANA, medindo 4,35 m de altura x 0,35 m de largura x 0,35 m de profundidade. Produzido em estrutura metálica de	UN	4	2.397,25	9.589,00

	metalon galvanizado, parede de 1,20 mm de espessura, e barra chata de 3/8" x 1/8", zincada, com proteção anticorrosiva resistente à exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornado por mangueira luminosa de LED com 36 lâmpadas por metro, 13 mm de diâmetro, visão 360°, 02 fios, uso externo, tensão 127/220 V, fixada com abraçadeiras de nylon; fio elétrico 2 x 0,5 mm². Toda a estrutura no mesmo padrão de produção da peça, com material robusto visando a segurança, e pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiamento.				
15	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE COMETA, medindo 2,65 m de altura x 0,60 m de largura, para fixação em poste de iluminação pública. Produzido em estrutura metálica de metalon galvanizado, parede de 1,20 mm de espessura, e barra chata de 3/8" x 1/8", zincada, com proteção anticorrosiva resistente à exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornado por mangueira luminosa de LED com 36 lâmpadas por metro, 13 mm de diâmetro, visão 360°, 02 fios, uso externo, tensão 127/220 V, fixada com abraçadeiras de nylon; fio elétrico 2 x 0,5 mm². Toda a estrutura no mesmo padrão de produção da peça, com material robusto visando a segurança, e pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiamento.	UN	25	1.772,58	44.314,50
16	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ANJO G, medindo 2,35 m de altura x 1,80 m de largura. Produzido em estrutura metálica de metalon galvanizado, parede de 1,20 mm de espessura, e barra chata de 3/8" x 1/8", zincada, com proteção anticorrosiva resistente à exposição às intempéries, sem cantos vivos, contornado por mangueira luminosa de LED com 36 lâmpadas por metro, 13 mm de diâmetro, visão 360°, 02 fios, uso externo, tensão 127/220 V, fixada com abraçadeiras de nylon; fio elétrico 2 x 0,5 mm². Toda a estrutura no mesmo padrão de produção da peça, com material robusto visando a segurança, e pontos de fixação com abraçadeiras metálicas e/ou estaiamento.	UN	20	1.768,07	35.361,40
17	**LOCAÇÃO,** INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE TÚNEL LUMINOSO DECORATIVO (ARCO TÚNEL COM GUIRLANDAS), em formato de arco semicircular, de passagem livre para pedestres, com dimensões mínimas de 3,00 m de largura interna, 3,00 m de altura no ponto central e 8,00 m de comprimento; estrutura modular em tubos de aço galvanizado, aço carbono com pintura eletrostática ou alumínio, com tratamento anticorrosivo, arcos travados por travessas e acabamento sem arestas cortantes; bases laterais com ancoragem ou lastro, estáveis contra vento e uso pelo público, sem danos ao piso; rede ou cortina de fios luminosos de LED branco quente cobrindo toda a superfície curva, com	UN	1	10.968,04	10.968,04

	fios de cobre isolados e conexões vedadas, bivolt ou de baixa tensão com fonte, grau de proteção mínimo IP65; guirlanda de pinheiro artificial verde em material antichama nas bordas dos arcos; alimentação em ponto protegido por disjuntor e DR, com aterramento da estrutura.				
TOTAL GERAL				**R$ 301.321,37**	

5.1. As contratações dos serviços, em tela poderão atingir o valor total **R$ 301.321,37 (trezentos e um mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos).**
5.2. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO GLOBAL DO LOTE OU O PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO DE QUALQUER ITEM.
5.3. Os valores constantes do Anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por ITEM; o valor global do LOTE ÚNICO é o preço máximo admitido nesta licitação. O desconto obtido sobre o valor global será aplicado linearmente a todos os itens, vedada a alteração da proporção entre os preços unitários.
5.4. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

6. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE): (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO LOTE.

7. DA DEMONSTRAÇÃO DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021). (art. 40º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecedor arrematante deverá enviar, junto com a proposta de preço e os documentos de habilitação, catálogo, prospecto ou registro fotográfico das peças a serem locadas, em língua portuguesa, que demonstre o atendimento às especificações técnicas de cada item (dimensões, estrutura, tipo de mangueira luminosa e grau de proteção), admitindo-se peças já utilizadas, desde que em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8. DOS PRAZOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA PRORROGAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. PRAZOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
12 (doze) meses.

8.2. DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

9. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS, ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
9.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;
9.3. ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR-35 (trabalho em altura) e demais normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A fundamentação desta contratação justifica-se com base no:
10.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda;
10.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

11.1. **COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO**
A solução consiste no registro de preços, em ata com validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, para a locação de 17 (dezessete) tipos de peças decorativas natalinas iluminadas, agrupadas em LOTE ÚNICO, com os seguintes serviços incluídos no preço:
11.1.1. Transporte e logística: transporte das peças até Lindoeste, carga, descarga, içamento e movimentação, por conta da contratada.
11.1.2. Montagem e fixação: montagem e fixação nos locais indicados no projeto de ambientação aprovado pela fiscalização, por chumbamento, estaiamento, bases removíveis ou abraçadeiras metálicas, sem danos permanentes a pisos, postes, árvores e mobiliário urbano.
11.1.3. Ligação elétrica: ligação aos pontos de energia disponibilizados pelo Município, com proteção por disjuntor e dispositivo DR e aterramento das estruturas metálicas, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado (ART ou TRT).
11.1.4. Manutenção corretiva: atendimento a chamados durante todo o período de exposição, com reposição de segmentos apagados, reaperto, reestaiamento e substituição de peças danificadas.
11.1.5. Desmontagem e retirada: desmontagem, retirada de todas as peças, cabos e resíduos e recomposição dos locais ao final do período. Encerrada a locação, as peças permanecem de propriedade da contratada.
11.2. **CICLO DE VIDA DO OBJETO**
11.2.1. Fase A – Planejamento e seleção: formalização da demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços (Mapa de Apuração de Preços nº 169729, de 20/10/2026), Curva ABC e pregão eletrônico para registro de preços.

11.2.2. Fase B – Mobilização: emissão da Ordem de Serviço com as quantidades efetivamente demandadas, até o limite registrado; vistoria conjunta dos locais; apresentação da ART/TRT e do cronograma de montagem.
11.2.3. Fase C – Instalação e exposição: instalação concluída até 12/12/2026 e funcionamento de toda a decoração de 12/12/2026 a 06/01/2027, com acionamento por temporizador ou fotocélula no horário definido pela fiscalização e manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas.
11.2.4. Fase D – Desmobilização: retirada em até 10 (dez) dias corridos após o término do período de exposição, recomposição dos locais e logística reversa de componentes eletroeletrônicos inservíveis (Lei nº 12.305/2010).
11.3. **REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**
11.3.1. Eficiência energética: uso exclusivo de iluminação LED de baixo consumo (consumo médio informado de cerca de 4 W/m), com acionamento por temporizador ou fotocélula.
11.3.2. Resíduos: por se tratar de locação, as peças retornam à contratada; componentes eletroeletrônicos inservíveis terão destinação ambientalmente adequada por logística reversa.
11.3.3. Preservação do patrimônio: vedada a fixação em árvores com pregos ou arames; uso dos estrobos (item 9) restrito ao horário definido pela fiscalização, para evitar incômodo à vizinhança.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** Artigo 62 da Lei 14.133/21.
12.1.1.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.
12.1.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
12.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.
12.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
12.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
12.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
12.1.2.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;

12.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
12.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.
12.1.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
12.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
12.1.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
12.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
12.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
12.1.4. DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA:
Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.
12.1.4.1. Certidão Negativa de Falência (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
12.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
12.1.5.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:
12.1.5.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante:
12.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.

LOTE ÚNICO – LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO NATALINA ILUMINADA
Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de locação e instalação de decoração natalina iluminada, com as seguintes parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos, admitido o somatório de atestados (art. 67, II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021):
a) locação e instalação de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) peças decorativas iluminadas em estrutura metálica contornada por mangueira luminosa de LED, correspondentes a 50% das 97 peças estruturadas do lote (itens 1 a 10 e 12 a 17);
b) locação e instalação de, no mínimo, 1 (uma) árvore natalina iluminada em estrutura metálica com altura igual ou superior a 5,00 m, correspondente a 50% da altura da árvore prisma do item 9.
Declaração do licitante de que, até o início da instalação, apresentará Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de profissional habilitado (engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica) relativa à instalação elétrica e à fixação das estruturas. A comprovação do profissional é condição de execução, e não requisito de habilitação.
Vistoria técnica facultativa: o licitante poderá vistoriar os locais de instalação até o dia útil anterior à sessão, mediante agendamento com a Divisão de Turismo; a não realização da vistoria não autoriza alegação posterior de desconhecimento das condições locais.
Justificativa das exigências de qualificação técnica (art. 18, IX, e art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº

14.133/2021): as parcelas de maior relevância foram definidas pelo valor e pelo risco técnico. As peças estruturadas (itens 1 a 10 e 12 a 17) representam cerca de 97,6% do valor estimado; a árvore prisma de 10 m (item 9), isoladamente, cerca de 17%, e é a peça de maior altura e de maior exigência de içamento e fixação. Os quantitativos mínimos não ultrapassam 50% das parcelas (art. 67, § 2º), admite-se o somatório de atestados e não se exige atestado de capacidade técnico-profissional, substituído pela apresentação de ART/TRT na execução. As exigências limitam-se, portanto, ao mínimo necessário para aferir a capacidade de execução do objeto.

12.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

12.2.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.

12.3. **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

12.3.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

13.1. **Fluxo de acionamento (Ordem de Serviço)**

13.1.1. Emissão da Ordem de Serviço: homologado o certame e assinada a Ata, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo emitirá Ordem de Serviço (OS) com as quantidades efetivamente demandadas de cada item, até o limite registrado, os locais de instalação e o cronograma.

13.1.2. Prazo de instalação: a instalação deverá estar totalmente concluída até 12/12/2026 ou em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da OS, prevalecendo a data-limite de 12/12/2026 sempre que a OS for recebida com antecedência igual ou superior a 20 (vinte) dias. Em caso de prorrogação da Ata, as datas do período natalino seguinte serão fixadas na respectiva OS.

13.1.3. Vistoria conjunta e projeto de ambientação: em até 3 (três) dias úteis do recebimento da OS, a contratada realizará vistoria conjunta com a fiscalização e apresentará o cronograma de montagem e a locação de cada peça, conforme a distribuição por local do ETP (item 5.1).

13.2. **Execução da instalação**

13.2.1. Logística e montagem: transporte, carga, descarga, içamento e mão de obra por conta da contratada, com isolamento e sinalização da área durante a montagem e a desmontagem.

13.2.2. Segurança do trabalho: execução por equipe dotada de EPI e equipamentos adequados, observadas a NR-10, a NR-35 e a ABNT NBR 5410.

13.2.3. Responsabilidade técnica: apresentação, até o início da instalação, de ART ou TRT de profissional habilitado relativa à instalação elétrica e à fixação das estruturas.

13.2.4. Energia elétrica: o Município fornecerá os pontos de energia; a contratada fará a ligação com proteção por disjuntor e DR e aterramento das estruturas metálicas, e providenciará, com apoio do Município, a anuência da concessionária para fixação em postes, quando necessária.

13.3. **Funcionamento e manutenção**

13.3.1. Período de exposição: toda a decoração deverá permanecer instalada e em funcionamento de 12/12/2026 a 06/01/2027, com acionamento por temporizador ou fotocélula no horário definido pela fiscalização.

13.3.2. Manutenção corretiva: atendimento a chamados em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação da fiscalização por qualquer meio idôneo, incluindo reposição de segmentos apagados, reaperto, reestaiamento e substituição de peças danificadas.

13.3.3. Furto, roubo e vandalismo: o risco de furto, roubo e vandalismo das peças durante o período de exposição é da contratada, proprietária dos bens, que deverá repor a peça subtraída ou danificada em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município; ao Município cabe comunicar a ocorrência à contratada e registrar boletim de ocorrência.

13.4. **Retirada e recebimento**

13.4.1. Retirada: em até 10 (dez) dias corridos após o término do período de exposição, com recomposição de eventuais danos aos locais de instalação.

13.4.2. Recebimento provisório: após a instalação completa, mediante termo detalhado do fiscal (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.3. Recebimento definitivo: após a retirada integral das peças e a verificação da recomposição dos locais, mediante termo detalhado do gestor (art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021).

14. DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

14.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

14.1.1. Fiscalização prévia (antes da instalação)

14.1.1.1. Documentação técnica: o fiscal exigirá a ART ou TRT da instalação elétrica e da fixação das estruturas antes do início da montagem; sem ela, a montagem não será autorizada.

14.1.1.2. Vistoria conjunta: o fiscal acompanhará a vistoria dos locais e aprovará o cronograma de montagem e a locação de cada peça.

14.1.2. Fiscalização da instalação e recebimento provisório

14.1.2.1. Conferência quantitativa: contagem das peças instaladas por local, confrontada com a OS e com a distribuição do ETP (item 5.1).

14.1.2.2. Conferência qualitativa: verificação das dimensões, da estrutura galvanizada sem corrosão ou deformação, da mangueira luminosa sem segmentos apagados, do grau de proteção IP65 do túnel luminoso (item 17) e da fixação estável contra vento e uso pelo público.

14.1.2.3. Segurança elétrica: verificação da proteção por disjuntor e DR, do aterramento das estruturas e da proteção de cabos e conexões contra chuva e umidade.

14.1.3. Fiscalização durante o período de exposição

14.1.3.1. Rondas de verificação: o fiscal verificará o funcionamento da decoração ao menos uma vez por semana e sempre que houver comunicação de falha, registrando as ocorrências.

14.1.3.2. Controle de chamados: registro da data e hora de cada chamado e do atendimento, para apuração do prazo de 24 (vinte e quatro) horas e de eventual glosa.

14.1.4. Fiscalização da retirada e recebimento definitivo

14.1.4.1. Desmobilização: verificação da retirada integral das peças, cabos e resíduos no prazo de 10 (dez) dias corridos e da recomposição de pisos, postes, árvores e mobiliário urbano.

14.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**

14.2.1. Caberá a gestão e fiscalização da ata à SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Rosilene Terezinha Modesti Pelisser – Matrícula 21.292 – Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Denise Fiorezzi – Matrícula 11.209-1 – Chefe de Divisão de Turismo
ASSINATURA:
CPF:

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

15.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

15.1.1. Critério de medição

A medição será feita por peça (unidade) efetivamente locada, instalada e em funcionamento durante o período de exposição, ao preço unitário registrado, conforme a quantidade fixada na Ordem de Serviço. O item 11 é medido por segmento de 10 (dez) metros.

15.1.1.1. Glosa por indisponibilidade: a peça que permanecer apagada ou inoperante, total ou parcialmente de forma que comprometa sua configuração visual, além do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do chamado registrado pela fiscalização, terá glosado o valor calculado pela fórmula G = (P ÷ D) × d × q, em que: G = valor da glosa; P = preço unitário registrado do item; D = número de dias do período de exposição (26 dias, de 12/12/2026 a 06/01/2027, ou o número de dias contado do recebimento provisório até 06/01/2027, na hipótese do subitem 13.1.2); d = número de dias de indisponibilidade após o término do prazo de 24 horas do chamado, contada como dia inteiro qualquer fração; q = quantidade de peças afetadas. Exemplo: um cometa (item 15, P = R$ 1.772,58) apagado por 2 (dois) dias além do prazo gera glosa de (1.772,58 ÷ 26) × 2 × 1 = R$ 136,35. A glosa limita-se ao preço unitário da peça, não tem natureza de sanção e não afasta a multa moratória prevista neste Termo de Referência.

15.1.1.2. Peças não instaladas: não serão pagas as peças não instaladas ou recusadas no recebimento provisório e não substituídas no prazo fixado pela fiscalização.

15.1.2. Recebimento provisório

Realizado pelo fiscal após a instalação completa, mediante termo detalhado que registre a conferência quantitativa e qualitativa e os testes de funcionamento (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021). Verificada desconformidade, a contratada será notificada para corrigi-la no prazo fixado pela fiscalização, não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

15.1.3. Recebimento definitivo

Realizado pelo gestor em até 15 (quinze) dias após a retirada integral das peças, mediante termo detalhado que comprove o adimplemento do objeto, a apuração das glosas e a recomposição dos locais (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

15.1.4. Liquidação

15.1.4.1. Nota fiscal: a contratada emitirá a nota fiscal de cada parcela discriminando os itens e as quantidades medidos, com o atesto do fiscal e do gestor.

15.1.4.2. Regularidade: a liquidação depende da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).

15.1.4.3. Glosas: os valores glosados por indisponibilidade ou por peças não instaladas serão deduzidos da parcela final.

15.2. **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

15.2.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30** (TRINTA) DIAS, em duas parcelas — 70% (setenta por cento) após a instalação completa e o recebimento provisório e 30% (trinta por cento) após a retirada integral e o recebimento definitivo —, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

15.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

15.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

15.2.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

15.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

15.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

15.2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
15.2.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
15.3. **REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:**
15.3.1. Do reajuste de preços
Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (20/10/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
15.3.1.1. Índice: após esse prazo, em caso de prorrogação da Ata, os preços poderão ser reajustados pela variação do INPC/IBGE acumulada no período, mediante requerimento da detentora.
15.3.1.2. Revisão: a revisão dos preços registrados em razão de fato imprevisível ou de redução dos preços de mercado observará a cláusula própria da Ata de Registro de Preços.
15.3.2. Dos acréscimos e supressões no Sistema de Registro de Preços
15.3.2.1. Vedação de acréscimo na Ata: não se admite acréscimo dos quantitativos registrados na Ata; o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 aplica-se apenas aos contratos dela decorrentes.
15.3.2.2. Saldo não utilizado: o Município não é obrigado a contratar a totalidade registrada; o saldo não utilizado extingue-se com o fim da vigência da Ata, sem direito a indenização (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
16.1. A forma que o fornecedor será selecionado:
16.1.1. PREGAO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, formado por LOTE ÚNICO composto de 17 (dezessete) ITENS.
16.1.2. Poderão participar deste certame, EMPRESAS (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO), ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL,
16.1.3. LOCAL: SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
16.1.4. VISTORIA: FACULTATIVA.
16.1.5. INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
16.1.6. LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: NÃO.
16.1.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE (LOTE ÚNICO, 17 ITENS).
16.1.8. MODO DE DISPUTA: ABERTO.
16.1.9. RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
16.1.10. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.

17. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021). (art. 23º, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. Todos os detalhes tais como: Orçamentos e Pesquisa de Preços (Mapa de Preços), encontram-se pormenorizados em ANEXO, descritos como:
17.2. MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS;
17.3. RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS;
17.4. DA FORMAÇÃO PREÇO DO OBJETO E SUA JUSTIFICATIVA
17.5. ORÇAMENTO:
17.5.1. PONTO LUZ ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ 43.004.178/0001-13 – Cascavel/PR – R$ 305.715,15
17.5.2. L F B LOPES NATAL ARTES – CNPJ 27.984.741/0001-00 – Santa Tereza do Oeste/PR – R$ 317.146,37
17.5.3. LUZ & FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA – CNPJ 02.742.361/0001-39 – Joinville/SC – R$ 281.102,50
17.6. METODOLOGIA DE CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA (art. 23 da Lei nº 14.133/2021):
17.6.1. Parâmetro utilizado: pesquisa direta com fornecedores do ramo (art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 016/2023), com três orçamentos válidos para o conjunto completo dos 17 itens, consolidados no Mapa de Apuração de Preços nº 169729, de 20/10/2026.
17.6.2. Memória de cálculo: o preço máximo de cada item é a média aritmética dos três preços unitários cotados; o valor total do item é o preço médio multiplicado pela quantidade máxima; o valor global é a soma dos 17 totais, igual a R$ 301.321,37 (a média dos três valores globais cotados é de R$ 301.321,34, diferença decorrente do arredondamento por item).
17.6.3. Valor adotado: R$ 301.321,37 é o único valor estimado da contratação. A mediana dos preços unitários (R$ 305.978,12), que constou do quadro inicial do ETP, não é adotada.

18. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

A dotação orçamentária será indicada pelo Departamento de Contabilidade no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, à conta dos recursos do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR (Protocolo nº 25.210.973-0), incorporados ao orçamento por crédito adicional, e/ou da Fonte Livre do Orçamento Municipal, na modalidade 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. **Garantia de funcionamento**
Por se tratar de locação, a garantia do objeto consiste na disponibilidade integral da decoração durante todo o período de exposição:
19.1.1. Reparo e reposição: falhas de iluminação, deformações, desprendimento ou danos às peças serão corrigidos em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado, sem ônus para o Município.
19.1.2. Furto e vandalismo: peças subtraídas ou vandalizadas serão repostas pela contratada em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município.
19.2. **Garantia de segurança**
19.2.1. Responsabilidade técnica: a ART ou TRT abrangerá a instalação elétrica e a fixação das estruturas durante todo o período de exposição.

19.2.2. Responsabilidade civil: a contratada responde pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

19.3. **Consequências do descumprimento**

19.3.1. Glosas: a indisponibilidade de peças além dos prazos acima será glosada na forma do critério de medição.

19.3.2. Sanções: a reiteração das falhas ou a falta de ART/TRT ensejará as sanções previstas neste Termo de Referência.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. **Planejamento e acionamento**

20.1.1. Ordem de Serviço: emitir a OS com as quantidades, os locais e o cronograma, observado o saldo da Ata.

20.1.2. Equipe de fiscalização: designar formalmente o gestor e o fiscal e comunicá-los à contratada.

20.1.3. Projeto de ambientação: indicar os locais de cada peça, conforme o ETP (item 5.1), e aprovar o cronograma de montagem.

20.2. **Infraestrutura local**

20.2.1. Energia elétrica: disponibilizar os pontos de energia nos locais de instalação e arcar com o consumo de energia.

20.2.2. Autorizações: apoiar a contratada na obtenção da anuência da concessionária para fixação em postes, quando necessária, e manter os locais desimpedidos para montagem e retirada.

20.2.3. Ocorrências: comunicar à contratada falhas, furtos ou danos às peças e registrar boletim de ocorrência nos casos de furto, roubo ou vandalismo.

20.3. **Fiscalização, recebimento e pagamento**

20.3.1. Recebimento: emitir os termos de recebimento provisório e definitivo nos prazos deste Termo de Referência.

20.3.2. Pagamento: efetuar o pagamento nos prazos e parcelas previstos, após o atesto e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, aplicadas as glosas cabíveis.

21. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. **Execução técnica**

21.1.1. Peças: fornecer as peças conforme as especificações do Termo de Referência, em perfeito estado de conservação e funcionamento, admitidas peças já utilizadas sem falhas de iluminação, deformações ou corrosão.

21.1.2. Logística e montagem: transportar, montar, fixar e ligar as peças nos locais indicados, cumprindo o prazo de instalação.

21.1.3. Manutenção: atender os chamados de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas e repor peças furtadas ou vandalizadas em até 48 (quarenta e oito) horas.

21.1.4. Retirada: retirar as peças, cabos e resíduos em até 10 (dez) dias corridos após o período de exposição e recompor os locais.

21.2. **Segurança e responsabilidade técnica**

21.2.1. ART/TRT: apresentar, até o início da instalação, a ART ou TRT da instalação elétrica e da fixação das estruturas.
21.2.2. Normas: observar a NR-10, a NR-35 e a ABNT NBR 5410, fornecer e fiscalizar o uso de EPI e isolar e sinalizar a área durante montagem e desmontagem.
21.2.3. Danos: responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros e reparar, às suas expensas, os danos causados aos locais de instalação (arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021).
21.3. **Obrigações gerais**
21.3.1. Encargos: arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).
21.3.2. Habilitação: manter, durante a vigência da Ata e dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
21.3.3. Preposto: indicar preposto com telefone disponível durante todo o período de exposição para recebimento de chamados.
21.3.4. Logística reversa: dar destinação ambientalmente adequada aos componentes eletroeletrônicos inservíveis (Lei nº 12.305/2010).

22. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

22.1. **Natureza e pressupostos**
As medidas cautelares têm caráter preventivo e provisório e não constituem sanção antecipada. Pressupõem indício de descumprimento contratual e risco de dano à segurança do público, ao patrimônio público ou à continuidade da ornamentação se a Administração aguardar a conclusão do processo administrativo, e decorrem da prerrogativa de fiscalizar a execução do contrato (art. 104, III, da Lei nº 14.133/2021).
22.2. **Medidas admitidas**
22.2.1. Suspensão da montagem: quando a contratada iniciar a instalação sem ART/TRT, com peças corroídas, deformadas ou com fiação exposta, ou sem isolamento da área, a fiscalização determinará a paralisação imediata até a regularização.
22.2.2. Desligamento ou isolamento de peça: constatado risco de choque elétrico ou de queda de estrutura, a fiscalização determinará o desligamento ou isolamento imediato da peça até o reparo.
22.2.3. Retenção de créditos: havendo indício de dano ao patrimônio público ou a terceiros, o valor correspondente poderá ser retido da parcela a pagar até a apuração do montante devido.
22.2.4. Suspensão de novas Ordens de Serviço: em caso de indício de fraude documental ou de perda das condições de habilitação, a emissão de novas OS à detentora será suspensa enquanto durar a apuração.
22.3. **Procedimento**
22.3.1. Imposição: a medida será determinada por notificação fundamentada do fiscal ou do gestor.
22.3.2. Contraditório diferido: a contratada poderá manifestar-se em até 3 (três) dias úteis; a Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo decidirá pela manutenção ou revogação da medida.
22.3.3. Proporcionalidade: a medida limitar-se-á à peça, ao local ou à parcela afetada; aplicada legitimamente, não gera direito a indenização.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

23.1. **Das Infrações Administrativas (Condutas Tipificadas) (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)**

23.2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.2.1. A aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos/Ordens de Serviço dela decorrentes observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

23.2.2. As sanções previstas nesta seção têm caráter pedagógico, repressivo e preventivo, visando não apenas punir a conduta irregular já praticada, mas desestimular sua reincidência e resguardar a Administração Pública Municipal e a coletividade de prejuízos financeiros, materiais e à segurança do público nos espaços ornamentados.

23.2.3. A aplicação de sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração ou a terceiros, nem prejudica a rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou o cancelamento do registro do fornecedor, que poderão ser aplicados cumulativamente.

23.2.4. As sanções previstas nesta seção aplicam-se, no que couber, tanto à fase licitatória (condutas praticadas durante o certame) quanto à fase de execução contratual (condutas praticadas na vigência da Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviço dela decorrentes).

23.3. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (CONDUTAS TIPIFICADAS) (art. 155 da Lei nº 14.133/2021)**

23.3.1. Configura infração administrativa, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nesta seção, a prática das seguintes condutas, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata:

23.3.2. **Infrações relativas à fase licitatória:**

23.3.2.1. não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

23.3.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.3.2.3. apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a licitação;

23.3.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da continuidade do certame;

23.3.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.3.2.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.3.2.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

23.3.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o certame.

23.3.3. Infrações relativas à execução da Ata de Registro de Preços/Contrato (específicas do objeto):

23.3.3.1. Inexecução parcial — deixar de instalar ou manter em funcionamento, total ou parcialmente, as peças na forma, quantidade ou padrão técnico exigidos no Termo de Referência;

23.3.3.2. Atraso injustificado na instalação — não concluir a instalação no prazo da Ordem de Serviço ou iniciar o período de exposição sem a decoração integralmente instalada e em funcionamento;
23.3.3.3. Inexecução total — recusar-se, injustificadamente, a atender Ordem de Serviço regularmente emitida, ou abandonar a execução antes do término do período de exposição;
23.3.3.4. Atraso na manutenção — deixar de atender chamado de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas ou de repor peça furtada ou vandalizada em até 48 (quarenta e oito) horas;
23.3.3.5. Infração de segurança elétrica ou estrutural — instalar peças sem ART/TRT, sem proteção por disjuntor e DR ou sem aterramento, ou com fixação instável que exponha o público a risco;
23.3.3.6. Atraso na retirada — não retirar as peças em até 10 (dez) dias corridos após o período de exposição ou não recompor os locais de instalação;
23.3.3.7. Fraude ou falsidade documental — apresentar ART/TRT, atestados ou certidões falsos ou adulterados;
23.3.3.8. Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de logística reversa exigidas para a liquidação da despesa;
23.3.3.9. Subcontratação, cessão ou transferência não autorizada, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços;
23.3.3.10. Reincidência em conduta já objeto de notificação, advertência ou glosa anterior.

23.4. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS (art. 156 da Lei nº 14.133/2021)**

23.4.1. Pela prática das infrações descritas no subitem 23.3.1, e observado o devido processo administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível:

A) ADVERTÊNCIA

23.4.2. Aplicável a infrações leves, que não acarretem prejuízo financeiro direto, risco à segurança do público ou dano ao patrimônio, sanadas de imediato após notificação. Exemplos: atraso na entrega de documentos, falha pontual de segmento de mangueira corrigida no prazo, ausência momentânea do preposto.
23.4.3. A advertência será registrada nos autos do processo e considerada como agravante em eventual reincidência.

B) MULTA (MORATÓRIA E COMPENSATÓRIA) — DETALHAMENTO (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

23.4.4. A multa é a sanção pecuniária de aplicação mais frequente neste Registro de Preços, dada a natureza operacional e de prazos rígidos do objeto (período natalino com data fixa e decoração exposta em vias públicas). Será apurada e aplicada conforme os critérios a seguir:

23.4.5. Base de Cálculo

A multa incidirá, conforme o caso, sobre:
23.4.5.1. o valor da Ordem de Serviço em que ocorreu a infração; ou

23.4.5.2. o valor do item individualmente considerado na OS, quando a infração for restrita a peças de um único item; ou.
23.4.5.3. o valor total da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de infração sistêmica ou reincidente.

23.4.6. Multa Moratória (atraso no cumprimento de prazos)

23.4.6.1. Incidirá sobre o valor do item ou da OS em atraso, nos seguintes percentuais, aplicados de forma escalonada e cumulativa até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do item/OS em atraso, a partir do qual a mora será convertida em inexecução parcial ou total, conforme o caso:

Atraso	Percentual
Atraso de até 2 (dois) dias na conclusão da instalação ou na retirada	0,3% ao dia sobre o valor da OS
Atraso superior a 2 (dois) e até 5 (cinco) dias	0,5% ao dia sobre o valor da OS
Atraso superior a 5 (cinco) dias, ou início do período de exposição sem a decoração integralmente instalada e em funcionamento	1% ao dia sobre o valor da OS

23.4.6.2. O não atendimento de chamado de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por dia excedente sobre o valor do item afetado, sem prejuízo da glosa por indisponibilidade.
23.4.6.3. A não reposição de peça furtada ou vandalizada em até 48 (quarenta e oito) horas sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por dia excedente sobre o valor do item afetado.

23.4.7. Multa Compensatória (inexecução parcial ou total)

23.4.7.1. Aplicável nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, respeitados os limites legais do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que veda multa inferior a 0,5% (meio por cento) e superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado (item) ou da respectiva Ordem de Serviço:

Gravidade da inexecução	Percentual sobre o valor do item/OS
Inexecução parcial de baixo impacto (ex.: instalação de quantidade inferior à da OS, sem comprometer a ambientação do local)	5%
Inexecução parcial de médio impacto (ex.: peças fora das especificações mínimas ou falhas reiteradas de iluminação)	10%
Inexecução parcial de alto impacto (ex.: ambientação de um local inteiro inoperante, como a árvore prisma ou o túnel luminoso apagados)	20%
Inexecução total do objeto de uma OS (recusa ou abandono)	30% sobre o valor total da OS

23.4.7.2. Nos casos em que a falha comprometa peças interdependentes (ex.: portal de cometas e colunas romanas, itens 13 e 14), a multa poderá ser calculada sobre o valor conjunto dos itens afetados, mediante justificativa da fiscalização.
23.4.7.3. Nas hipóteses de infração de segurança elétrica ou estrutural que exponha o público a risco, a multa compensatória poderá ser fixada no patamar máximo de 30% (trinta por cento) do valor do item ou da OS afetada.

23.4.8. Cumulação de Multas

23.4.8.1. A multa moratória e a multa compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente quando o atraso resultar, ao final, em inexecução parcial ou total, observado sempre o teto global de 30% do valor do item/OS afetado.

23.4.9. Forma de Cobrança

23.4.9.1. O valor da multa aplicada será, preferencialmente, descontado (glosado) diretamente dos créditos que a CONTRATADA possuir junto ao Município, decorrentes da própria Nota Fiscal objeto da infração ou de faturas futuras.

23.4.9.2. Inexistindo crédito suficiente para a compensação integral, o saldo remanescente será cobrado administrativamente, mediante notificação para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

23.4.9.3. A aplicação da multa não impede que a Administração promova a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/Ordem de Serviço e/ou o cancelamento do registro do fornecedor, quando cabível.

C) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)

23.4.10. Aplicável às infrações de gravidade média a alta, tais como: recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços; não atendimento da Ordem de Serviço; atrasos reiterados que comprometam o período natalino; e reincidência em infrações de segurança elétrica ou estrutural.

23.4.11. Efeito: impede a empresa de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de LINDOESTE/PR, pelo prazo de até 3 (três) anos, gradado conforme a gravidade e o histórico da CONTRATADA.

D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

23.4.12. Reservada às infrações gravíssimas e a atos lesivos dolosos, tais como: fraude fiscal; apresentação de documentos, atestados ou ART/TRT falsos; corrupção ou tentativa de suborno de agentes públicos (fiscal, gestor, pregoeiro); conluio comprovado com outros licitantes; negligência que resulte em queda de estrutura ou acidente elétrico com risco ou dano à integridade física do público.

23.4.13. Efeito: impede a empresa de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, condicionada a reabilitação ao ressarcimento integral dos prejuízos causados e ao decurso do prazo mínimo de punição.

23.5. **DA DOSIMETRIA DA PENA (CRITÉRIOS DE GRADAÇÃO) (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)**

Na fixação da sanção e do respectivo percentual de multa, a autoridade competente considerará, cumulativamente:

23.5.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.5.1.2. a extensão e a reversibilidade do dano causado à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros (ex.: a indisponibilidade da decoração em local de grande circulação, como a Praça da Paróquia Cristo Rei, durante as festividades);

23.5.1.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

23.5.1.4. a vantagem auferida pelo infrator, quando quantificável;

23.5.1.5. a existência ou não de reincidência;

23.5.1.6. a colaboração da CONTRATADA na resolução do problema (ex.: substituição imediata do equipamento por conta própria, sem necessidade de intervenção da fiscalização).

23.5.2. Circunstâncias Agravantes:

23.5.2.1. reincidência específica ou genérica no período de 12 meses;

23.5.2.2. infração que tenha colocado em risco a integridade física do público;

23.5.2.3. infração cometida em execução custeada com recursos do Convênio com a SETU/PR, dada a exposição institucional e o risco de glosa de recursos estaduais;

23.5.2.4. tentativa de ocultação da infração perante a fiscalização.

23.5.3. Circunstâncias Atenuantes:

23.5.3.1. correção espontânea e tempestiva da falha, antes de notificação formal;

23.5.3.2. primariedade da CONTRATADA;

23.5.3.3. colaboração ativa com a apuração dos fatos.

23.6. **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO (arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021)**

Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte rito:

23.6.1. **Instauração e Notificação:** o Fiscal do Contrato elaborará relatório circunstanciado da infração, instruído com registros fotográficos, planilhas de medição, relatórios de ocorrência ou quaisquer outros elementos de prova, encaminhando-o à autoridade competente para instauração do processo e notificação formal da CONTRATADA.

23.6.2. **Prazo de Defesa Prévia:**

23.6.2.1. Para as sanções de Advertência e Multa: prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, para apresentação de defesa prévia por escrito.

23.6.2.2. Para as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade: a instrução será conduzida por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, especialmente designada (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), assegurado igual prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

23.6.3. **Instrução e Decisão:** apresentada ou não a defesa, a autoridade competente decidirá de forma fundamentada, aplicando a dosimetria prevista no subitem 23.5, com indicação expressa dos critérios utilizados para a fixação do percentual de multa ou do prazo de impedimento/inidoneidade.

23.6.4. **Recurso:** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 166 da Lei nº 14.133/2021); da aplicação da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

23.6.5. **Publicidade:** a aplicação de sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(CNEP), conforme o caso, e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

23.7.1. Independentemente da aplicação das sanções previstas nesta seção, o descumprimento reiterado ou grave das obrigações da Ata de Registro de Preços poderá ensejar o Cancelamento do Registro do Fornecedor, na forma prevista na cláusula própria da Ata, hipótese em que a Administração deixará de emitir novas Ordens de Serviço à empresa, convocando os demais fornecedores da lista de reserva ou promovendo nova licitação para suprir a demanda remanescente do período natalino.

24. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

24.1. **Locais de instalação**

As peças serão instaladas nos locais definidos no projeto de ambientação do ETP (item 5), com a distribuição por local fixada na Ordem de Serviço:

24.1.1. Avenida Souza Naves e Avenida Cinco de Maio: eixos viários com portal de cometas sobre colunas romanas na entrada de cada avenida, cometas nos postes de iluminação pública e anjos G no canteiro central.

24.1.2. Frente da Prefeitura Municipal: bola pingente de passagem, letreiro "Feliz Natal", caixas de presente e cascatas na fachada.

24.1.3. Praça da Capela São Sebastião: túnel luminoso, trenó com renas, estrela de passagem, letreiro e caixas de presente.

24.1.4. Praça da Paróquia Cristo Rei: árvore prisma de 10 m e presépio (José, Maria, Manjedoura e anjos com ramos), com caixas de presente.

24.1.5. Frente do CRAS e outros prédios públicos (escolas e unidades de saúde): arranjos de sinos, cascatas nos beirais e caixas de presente.

24.1.6. Distribuição e identificação dos locais: a quantidade de peças de cada item por local consta do ETP (item 5.1) e será reproduzida na OS. Os prédios públicos referidos no subitem anterior (CRAS, escolas e unidades de saúde) serão identificados nominalmente na OS e limitam-se aos situados na sede urbana do Município de Lindoeste, de modo que o licitante possa dimensionar desde já a logística de montagem, manutenção e retirada.

24.2. **Condições de acesso e preservação**

24.2.1. Vistoria e acesso: a contratada avaliará previamente as condições de acesso, a altura da fiação aérea e os pontos de energia de cada local.

24.2.2. Postes de iluminação pública: a fixação de cometas em postes depende da anuência da concessionária, a ser providenciada antes da instalação.

24.2.3. Pisos e mobiliário urbano: a fixação não poderá causar danos permanentes a pisos, calçadas, árvores e mobiliário urbano; eventuais danos serão recompostos pela contratada.

24.3. **Restituição dos locais**

Ao término da retirada, os locais deverão ser restituídos limpos, desimpedidos e nas mesmas condições em que foram entregues, sob pena de retenção cautelar de pagamentos e aplicação das sanções cabíveis.

Lindoeste/Pr 11 de novembro de 2026.

ROSILENE TEREZINHA MODESTI PELISSER
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 076/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 179/2026

DE UM LADO:
MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 500, CEP: 85.826-400, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**

DE OUTRO LADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução da ata de registro de preços): (art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. LEI Nº 14.133/2021;
1.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
1.3. DECRETO Nº 016/2023;
1.4. DECRETO Nº 017/2023;
1.5. DECRETO Nº 124/2025;
1.6. LEI 1200/2021;
1.7. DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023, aplicado como referência (art. 187 da Lei nº 14.133/2021);
1.8. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – Divisão de Turismo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: (art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, a serem indicadas na forma do parágrafo seguinte. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21

A dotação orçamentária será indicada pelo Departamento de Contabilidade no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, à conta dos recursos do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR (Protocolo nº 25.210.973-0), incorporados ao

orçamento por crédito adicional, e/ou da Fonte Livre do Orçamento Municipal, na modalidade 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e retirada de decoração natalina iluminada — peças decorativas em estrutura metálica galvanizada contornadas por mangueira luminosa de LED, cascatas de pisca LED e túnel luminoso —, para ornamentação de vias, praças e espaços públicos do Município de Lindoeste/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA: (art. 92º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante da presente ata de registro de preços os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 179/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 076/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES: (art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).**

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL				**R$ XXXXX**	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: (art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30** (TRINTA) DIAS, em duas parcelas — 70% (setenta por cento) após a instalação completa e o recebimento provisório e 30% (trinta por cento) após a retirada integral e o recebimento definitivo —, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante a comprovação da correta execução do serviço de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva execução do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange as contribuições previdenciárias), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, pro rata die, desde a data final prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021). Não haverá atualização quando o atraso decorrer de pendência atribuível à contratada, como documento fiscal com erro, falta de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ou glosa em apuração.

Parágrafo Sexto – A medição e as glosas observarão os critérios do Termo de Referência (Anexo I): pagamento por peça efetivamente locada, instalada e em funcionamento, ao preço unitário registrado; não pagamento das peças não instaladas ou recusadas e não substituídas; e glosa por indisponibilidade calculada pela fórmula G = (P ÷ D) × d × q, deduzida da parcela final.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

8.1.1. Do reajuste de preços

Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (20/10/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.1. Índice: após esse prazo, em caso de prorrogação da Ata, os preços poderão ser reajustados pela variação do INPC/IBGE acumulada no período, mediante requerimento da detentora.

8.1.1.2. Revisão: a revisão dos preços registrados em razão de fato imprevisível ou de redução dos preços de mercado observará a cláusula própria da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Dos acréscimos e supressões no Sistema de Registro de Preços

8.1.2.1. Vedação de acréscimo na Ata: não se admite acréscimo dos quantitativos registrados na Ata; o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 aplica-se apenas aos contratos dela decorrentes.

8.1.2.2. Saldo não utilizado: o Município não é obrigado a contratar a totalidade registrada; o saldo não utilizado extingue-se com o fim da vigência da Ata, sem direito a indenização (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. **DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).**

Prazo para resposta aos pedidos de revisão de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

- Prazo Base: 30 dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.
- Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (**+30 dias úteis**), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

Prazo para resposta aos pedidos de reajuste de preços:

- Prazo Base: 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento instruído com o cálculo da variação do INPC/IBGE no período. Deferido o pedido, o reajuste produzirá efeitos a partir da data em que se completar 1 (um) ano da data-base (20/10/2026), independentemente da data da decisão.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS: (art. 92º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – PRAZOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.
Parágrafo Segundo – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pelo órgão gerenciador.

10.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

10.1.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a. os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.1.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula décima segunda, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
10.1.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 124/2025)

11.1. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SRP**
11.1.1. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 124/2025, os usuários da Ata de Registro de Preços classificam-se em três categorias distintas, cada uma com regime jurídico e prerrogativas próprias:
A) ÓRGÃO GERENCIADOR
11.1.2. É o órgão ou entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, competindo-lhe, dentre outras atribuições:
11.1.2.1. promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
11.1.2.2. elaborar o edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência;
11.1.2.3. realizar pesquisa de mercado para identificação do preço máximo estimado;
11.1.2.4. confirmar, junto aos órgãos participantes, o interesse e a quantidade estimada de cada item a ser registrado;
11.1.2.5. conduzir o procedimento licitatório;
11.1.2.6. gerenciar a Ata de Registro de Preços, controlando os saldos consumidos e disponíveis;
11.1.2.7. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações praticadas no procedimento licitatório ou no descumprimento da Ata.
11.1.3. No presente processo, o *Departamento de Compras e Licitações do Município de LINDOESTE/PR* figura como órgão gerenciador, sob a autoridade competente do Prefeito Municipal, cabendo-lhe centralizar a gestão administrativa e financeira da Ata.
B) ÓRGÃOS PARTICIPANTES
11.1.4. São os órgãos ou entidades que participam dos procedimentos iniciais do SRP e integram a Ata de Registro de Preços desde a sua origem, manifestando sua demanda estimada de forma prévia à abertura do certame, e que integram, portanto, o objeto originalmente licitado.
11.1.5. São órgãos participantes da presente Ata de Registro de Preços:

11.1.5.1. **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – Divisão de Turismo, responsável pela ornamentação natalina dos espaços públicos do Município.**

11.1.5.2. **Não há outros órgãos participantes; os quantitativos registrados correspondem integralmente à demanda dimensionada no ETP.**

C) ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

11.1.6. São os órgãos ou entidades da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, manifestam, durante a vigência da Ata, interesse em utilizá-la mediante anuência do órgão gerenciador — instrumento popularmente conhecido como **"adesão" ou "carona"**, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 124/2025.

11.1.7. **Não será admitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes, por se tratar de demanda local, dimensionada para projeto de ambientação específico do Município de Lindoeste, conforme o ETP (item 10).**

11.2. **DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO PELOS USUÁRIOS**

11.2.1. As quantidades para fornecimento/prestação de serviço serão solicitadas pelas Secretarias Municipais participantes, por escrito, mediante **Ordem de Serviço (OS)** formalizada e dentro do prazo de validade da Ata (12 meses, prorrogável por igual período), observando-se:

11.2.1.1. os locais de instalação e a distribuição das peças por local;

11.2.1.2. o cronograma de instalação, o período de exposição e o prazo de retirada;

11.2.1.3. as quantidades de cada item, respeitado o saldo registrado na Ata;

11.2.1.4. a data-limite de conclusão da instalação, observado o prazo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento da OS.

11.2.2. É vedada a emissão de Ordem de Serviço que resulte em consumo superior ao saldo disponível de qualquer item da Ata, cabendo ao órgão gerenciador o controle rigoroso e permanente dos quantitativos utilizados e remanescentes, conforme já disposto na cláusula relativa às atribuições da CONTRATANTE.

11.2.3. Constatada a necessidade do serviço/locação, o Município de LINDOESTE, por meio da Secretaria de Finanças, procederá à emissão da respectiva Nota de Empenho e da Ordem de Serviço em nome do fornecedor detentor do item, relacionando o(s) produto(s)/serviço(s) pretendido(s), a(s) quantidade(s) e o respectivo preço unitário registrado na Ata, devendo a execução observar o prazo estabelecido no Edital e no Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva OS.

11.3. **DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO**

11.3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. O Município de LINDOESTE/PR não se responsabilizará por prejuízos financeiros decorrentes da não contratação da totalidade dos quantitativos registrados, não cabendo aos fornecedores qualquer recurso ou pleito indenizatório sob alegação de expectativa de compra, conforme já disposto no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 124/2025)

12.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1.1. O cancelamento do registro de preços é o ato administrativo pelo qual se extingue, total ou parcialmente, o vínculo do fornecedor com a Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer em relação a um único item, a um único fornecedor, ou à integralidade da Ata, conforme a hipótese configurada.

12.1.2. O cancelamento classifica-se, quanto à origem, em:

12.1.2.1. **cancelamento automático**, decorrente do decurso de prazo ou de circunstância objetiva;

12.1.2.2. **cancelamento por iniciativa do órgão gerenciador**, de natureza sancionatória ou por interesse público;

12.1.2.3.

12.1.2.4. **cancelamento a pedido da própria detentora**, por motivo justificado.

12.2. **DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO**

A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente, independentemente de notificação ou de processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

12.2.1. **pelo decurso do prazo de vigência** — encerrado o período de 12 (doze) meses (ou de sua eventual prorrogação por igual período), a Ata extingue-se de pleno direito, cessando a obrigação do fornecedor de manter os preços registrados e o direito do Município de emitir novas Ordens de Serviço;

12.2.2. **pelo esgotamento do quantitativo registrado — consumida a totalidade do saldo de determinado item (ex.: as 25 unidades de cometas integralmente contratadas), o registro daquele item extingue-se automaticamente, ainda que o prazo de vigência da Ata não tenha se esgotado;**

12.2.3. **quando não restarem fornecedores registrados** para determinado item, seja por cancelamento anterior, seja por não ter havido licitantes remanescentes que aceitassem as condições de fornecimento.

12.3. **DO CANCELAMENTO POR INICIATIVA DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

12.3.1. Cancelamento de Natureza Sancionatória/Motivada por Conduta da Detentora

12.3.2. O órgão gerenciador cancelará o registro do fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando este:

12.3.2.1. **descumprir as condições da Ata de Registro de Preços** a que estiver vinculado, incluindo o descumprimento de obrigações técnicas, de prazos ou de padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;

12.3.2.2. **não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente** (Ordem de Serviço) no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

12.3.2.3. **incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou das Ordens de Serviço dela decorrentes, tais como: não conclusão da instalação no prazo; peças apagadas ou danificadas sem reparo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; instalação sem ART/TRT, sem proteção por disjuntor e DR ou sem aterramento; não retirada das peças no prazo;**

12.3.2.4. **não aceitar reduzir o seu preço registrado**, na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado, quando devidamente convocado para negociação pelo órgão gerenciador;

12.3.2.5. **sofrer as sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente as de Impedimento de Licitar e Contratar ou Declaração de Inidoneidade, aplicadas em decorrência de fraude, conluio ou apresentação de documentação falsa;**

12.3.2.6. **apresentar, na fase de liquidação, irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária** não sanada no prazo concedido pela Administração;

12.3.2.7. **perder as condições de habilitação técnica ou jurídica exigidas na licitação, ou deixar de apresentar a ART/TRT de profissional habilitado exigida para a execução.**

12.3.3. Cancelamento por Razões de Interesse Público

12.3.3.1. O órgão gerenciador poderá, ainda, cancelar o registro por **razões de interesse público**, devidamente motivadas e justificadas, independentemente de conduta irregular da detentora, hipótese em que não será aplicada penalidade, mas será assegurado o contraditório quanto aos fundamentos do ato.

12.3.3.2. Constituem exemplos de interesse público aplicáveis ao presente objeto: não celebração do Convênio com a SETU/PR sem disponibilidade de recursos próprios; alteração do projeto de ambientação que torne item registrado desnecessário; ou superveniência de exigência do convenente incompatível com as especificações licitadas.

12.4. **DO CANCELAMENTO A PEDIDO DA DETENTORA**

A detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro, por escrito, mediante protocolo no protocolo geral da Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR, desde que comprove estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata em razão de:

12.4.1. **caso fortuito ou força maior**, comprovado documentalmente, que a impossibilite de continuar a honrar o fornecimento (ex.: sinistro que destrua parque de equipamentos, calamidade pública que interrompa a atividade da empresa);

12.4.2. **fato superveniente** que comprometa comprovadamente a execução da Ata nas condições originalmente pactuadas.

12.4.3. O pedido de cancelamento formulado pela detentora:

12.4.4. não gera direito automático ao deferimento, ficando sua análise e aceitação a critério da Administração, que avaliará a pertinência, a comprovação documental apresentada e o impacto sobre o cronograma do período natalino;

12.4.5. caso não sejam aceitas as razões apresentadas pela detentora, faculta-se à Administração a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4.6. deverá ser formulado com antecedência mínima razoável em relação ao período de instalação, de modo a permitir à Administração a convocação tempestiva de fornecedor remanescente, com especial atenção à execução vinculada ao Convênio com a SETU/PR, cujo descumprimento de prazo pode ensejar glosa de recursos estaduais.

12.5. **DO PROCEDIMENTO PARA O CANCELAMENTO**

12.5.1. Nas hipóteses de cancelamento por iniciativa do órgão gerenciador de natureza sancionatória será observado o seguinte rito:

12.5.1.1. **notificação formal** da detentora, com indicação precisa dos fatos e fundamentos que ensejam o cancelamento, instruída com os elementos de prova pertinentes (relatórios de fiscalização, registros fotográficos, planilhas de medição);
12.5.1.2. **prazo de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, para que a detentora apresente manifestação e, quando cabível, comprove a regularização da situação apontada;
12.5.1.3. **decisão fundamentada** da autoridade competente, à vista da defesa apresentada ou de sua ausência, que poderá manter, afastar ou modular o cancelamento;
12.5.1.4. **publicação do ato de cancelamento** na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com juntada do comprovante ao expediente que deu origem ao registro;
12.5.1.5. e) **recurso administrativo**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dirigido à autoridade superior, contra a decisão de cancelamento.
12.5.2. Nas hipóteses de cancelamento automático e de cancelamento por razões de interesse público, o ato será formalizado por simples despacho da autoridade competente, dispensada a instauração de processo administrativo contraditório prévio quanto à existência do fato gerador (decurso de prazo, esgotamento de saldo), mas assegurada manifestação da detentora quanto a eventuais efeitos patrimoniais do cancelamento por interesse público.
12.6. **DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO E DA CONVOCAÇÃO DA LISTA DE RESERVA**
12.6.1. Cancelado o registro de determinado fornecedor em relação a um ou mais itens, o órgão gerenciador:
12.6.1.1. cessará imediatamente a emissão de novas Ordens de Serviço ao fornecedor cancelado, para os itens afetados;
12.6.1.2. convocará, na ordem de classificação, os demais licitantes remanescentes do certame (lista de reserva) que tenham aceitado fornecer nas mesmas condições do preço registrado pelo fornecedor cancelado, para que assumam o saldo remanescente do item;
12.6.1.3. na ausência de fornecedores remanescentes dispostos a assumir o saldo, o órgão gerenciador deverá avaliar a necessidade de novo procedimento licitatório ou de adesão a ata de outro ente para suprir a demanda do período natalino, considerada a data fixa de instalação.
12.6.2. O cancelamento do registro **não gera direito a indenização** em favor do fornecedor cancelado quanto ao saldo não consumido do item, ressalvado o direito ao pagamento integral dos serviços/locações já executados e regularmente atestados até a data do cancelamento.
12.6.3. O cancelamento de um item específico **não afeta os demais itens registrados em favor da mesma detentora** na Ata, salvo se a causa do cancelamento (ex.: perda de idoneidade, Declaração de Inidoneidade) atingir a própria capacidade jurídica da empresa de contratar com a Administração Pública, hipótese em que o cancelamento se estenderá à totalidade dos itens sob sua titularidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. **Locais de instalação**

As peças serão instaladas nos locais definidos no projeto de ambientação do ETP (item 5), com a distribuição por local fixada na Ordem de Serviço:

13.1.1. Avenida Souza Naves e Avenida Cinco de Maio: eixos viários com portal de cometas sobre colunas romanas na entrada de cada avenida, cometas nos postes de iluminação pública e anjos G no canteiro central.

13.1.2. Frente da Prefeitura Municipal: bola pingente de passagem, letreiro "Feliz Natal", caixas de presente e cascatas na fachada.

13.1.3. Praça da Capela São Sebastião: túnel luminoso, trenó com renas, estrela de passagem, letreiro e caixas de presente.

13.1.4. Praça da Paróquia Cristo Rei: árvore prisma de 10 m e presépio (José, Maria, Manjedoura e anjos com ramos), com caixas de presente.

13.1.5. Frente do CRAS e outros prédios públicos (escolas e unidades de saúde): arranjos de sinos, cascatas nos beirais e caixas de presente.

13.1.6. Distribuição e identificação dos locais: a quantidade de peças de cada item por local consta do ETP (item 5.1) e será reproduzida na OS. Os prédios públicos referidos no subitem anterior (CRAS, escolas e unidades de saúde) serão identificados nominalmente na OS e limitam-se aos situados na sede urbana do Município de Lindoeste, de modo que o licitante possa dimensionar desde já a logística de montagem, manutenção e retirada.

13.2. **Condições de acesso e preservação**

13.2.1. Vistoria e acesso: a contratada avaliará previamente as condições de acesso, a altura da fiação aérea e os pontos de energia de cada local.

13.2.2. Postes de iluminação pública: a fixação de cometas em postes depende da anuência da concessionária, a ser providenciada antes da instalação.

13.2.3. Pisos e mobiliário urbano: a fixação não poderá causar danos permanentes a pisos, calçadas, árvores e mobiliário urbano; eventuais danos serão recompostos pela contratada.

13.3. **Restituição dos locais**

Ao término da retirada, os locais deverão ser restituídos limpos, desimpedidos e nas mesmas condições em que foram entregues, sob pena de retenção cautelar de pagamentos e aplicação das sanções cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 92º, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

14.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

14.1.1. Fiscalização prévia (antes da instalação)

14.1.1.1. Documentação técnica: o fiscal exigirá a ART ou TRT da instalação elétrica e da fixação das estruturas antes do início da montagem; sem ela, a montagem não será autorizada.

14.1.1.2. Vistoria conjunta: o fiscal acompanhará a vistoria dos locais e aprovará o cronograma de montagem e a locação de cada peça.

14.1.2. Fiscalização da instalação e recebimento provisório

14.1.2.1. Conferência quantitativa: contagem das peças instaladas por local, confrontada com a OS e com a distribuição do ETP (item 5.1).

14.1.2.2. Conferência qualitativa: verificação das dimensões, da estrutura galvanizada sem corrosão ou deformação, da mangueira luminosa sem segmentos apagados, do grau de proteção IP65 do túnel luminoso (item 17) e da fixação estável contra vento e uso pelo público.

14.1.2.3. Segurança elétrica: verificação da proteção por disjuntor e DR, do aterramento das estruturas e da proteção de cabos e conexões contra chuva e umidade.

14.1.3. Fiscalização durante o período de exposição

14.1.3.1. Rondas de verificação: o fiscal verificará o funcionamento da decoração ao menos uma vez por semana e sempre que houver comunicação de falha, registrando as ocorrências.

14.1.3.2. Controle de chamados: registro da data e hora de cada chamado e do atendimento, para apuração do prazo de 24 (vinte e quatro) horas e de eventual glosa.

14.1.4. Fiscalização da retirada e recebimento definitivo

14.1.4.1. Desmobilização: verificação da retirada integral das peças, cabos e resíduos no prazo de 10 (dez) dias corridos e da recomposição de pisos, postes, árvores e mobiliário urbano.

14.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**

14.2.1. Caberá a gestão e fiscalização da ata à SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Rosilene Terezinha Modesti Pelisser – Matrícula 21.292 – Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Denise Fiorezzi – Matrícula 11.209-1 – Chefe de Divisão de Turismo
ASSINATURA:
CPF:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

15.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

15.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

15.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

15.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

15.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.
15.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:
15.5.1. **"prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
15.5.2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
15.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
15.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
15.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
16.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

17.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.
17.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
17.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
18.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
18.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
18.2.2. À execução do contrato;
18.2.3. Relativos à sua competência.
18.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços executados.
18.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
18.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, da execução dos serviços objeto desta licitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO: (art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SERVIÇOS, ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

20.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
20.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;
20.3. ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade) e NR-35 (trabalho em altura);
20.4. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

21.1. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
21.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:(art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).**
21.1.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.
21.2. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**
21.3. **Garantia de funcionamento**

Por se tratar de locação, a garantia do objeto consiste na disponibilidade integral da decoração durante todo o período de exposição:

21.3.1. Reparo e reposição: falhas de iluminação, deformações, desprendimento ou danos às peças serão corrigidos em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado, sem ônus para o Município.

21.3.2. Furto e vandalismo: peças subtraídas ou vandalizadas serão repostas pela contratada em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município.

21.4. **Garantia de segurança**

21.4.1. Responsabilidade técnica: a ART ou TRT abrangerá a instalação elétrica e a fixação das estruturas durante todo o período de exposição.

21.4.2. Responsabilidade civil: a contratada responde pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

21.5. **Consequências do descumprimento**

21.5.1. Glosas: a indisponibilidade de peças além dos prazos acima será glosada na forma do critério de medição.

21.5.2. Sanções: a reiteração das falhas ou a falta de ART/TRT ensejará as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO: (art. 92º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

22.1. Encontra-se pormenorizado no ETP – Estudo Técnico Preliminar, no item descrito como: ANÁLISE DE RISCOS (item 15) – REGISTRO DE PREÇOS – DECORAÇÃO NATALINA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

23.2. Alteração subjetiva: admite-se a continuidade da Ata e dos contratos dela decorrentes com a pessoa jurídica que suceder a detentora por fusão, cisão ou incorporação, desde que a sucessora atenda aos requisitos de habilitação exigidos na licitação, sejam mantidas as demais condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração, formalizada em termo próprio.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

24.1. **Planejamento e acionamento**

24.1.1. Ordem de Serviço: emitir a OS com as quantidades, os locais e o cronograma, observado o saldo da Ata.

24.1.2. Equipe de fiscalização: designar formalmente o gestor e o fiscal e comunicá-los à contratada.

24.1.3. Projeto de ambientação: indicar os locais de cada peça, conforme o ETP (item 5.1), e aprovar o cronograma de montagem.

24.2. **Infraestrutura local**

24.2.1. Energia elétrica: disponibilizar os pontos de energia nos locais de instalação e arcar com o consumo de energia.

24.2.2. Autorizações: apoiar a contratada na obtenção da anuência da concessionária para fixação em postes, quando necessária, e manter os locais desimpedidos para montagem e retirada.

24.2.3. Ocorrências: comunicar à contratada falhas, furtos ou danos às peças e registrar boletim de ocorrência nos casos de furto, roubo ou vandalismo.

24.3. **Fiscalização, recebimento e pagamento**

24.3.1. Recebimento: emitir os termos de recebimento provisório e definitivo nos prazos deste Termo de Referência.

24.3.2. Pagamento: efetuar o pagamento nos prazos e parcelas previstos, após o atesto e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, aplicadas as glosas cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

25.1. **Execução técnica**

25.1.1. Peças: fornecer as peças conforme as especificações do Termo de Referência, em perfeito estado de conservação e funcionamento, admitidas peças já utilizadas sem falhas de iluminação, deformações ou corrosão.

25.1.2. Logística e montagem: transportar, montar, fixar e ligar as peças nos locais indicados, cumprindo o prazo de instalação.

25.1.3. Manutenção: atender os chamados de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas e repor peças furtadas ou vandalizadas em até 48 (quarenta e oito) horas.

25.1.4. Retirada: retirar as peças, cabos e resíduos em até 10 (dez) dias corridos após o período de exposição e recompor os locais.

25.2. **Segurança e responsabilidade técnica**

25.2.1. ART/TRT: apresentar, até o início da instalação, a ART ou TRT da instalação elétrica e da fixação das estruturas.

25.2.2. Normas: observar a NR-10, a NR-35 e a ABNT NBR 5410, fornecer e fiscalizar o uso de EPI e isolar e sinalizar a área durante montagem e desmontagem.

25.2.3. Danos: responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros e reparar, às suas expensas, os danos causados aos locais de instalação (arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021).

25.3. **Obrigações gerais**

25.3.1. Encargos: arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

25.3.2. Habilitação: manter, durante a vigência da Ata e dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.3.3. Preposto: indicar preposto com telefone disponível durante todo o período de exposição para recebimento de chamados.

25.3.4. Logística reversa: dar destinação ambientalmente adequada aos componentes eletroeletrônicos inservíveis (Lei nº 12.305/2010).

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS EXPENSAS DA DETENTORA DA ATA: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

26.1. A detentora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA DETENTORA DA ATA SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

27.1. A detentora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA: (art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

28.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata de registro de preços.

29. CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA DETENTORA DA ATA: (art. 92º, inciso XIV, art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

29.1. **Das Obrigações Sociais e Trabalhistas (Mão de Obra e Proteção)**

Esta vertente regula toda a força de trabalho empregada no transporte, na montagem, na ligação elétrica, na manutenção e na retirada das peças decorativas.

29.1.1. Exclusividade de Vínculo Empregatício: A contratada assume a responsabilidade integral e exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e assistenciais decorrentes da contratação do pessoal necessário para a execução do objeto. Não se estabelece, sob hipótese alguma, qualquer tipo de vínculo de emprego, subordinação ou solidariedade entre os empregados da contratada e o Município de Lindoeste.

29.1.2. Regularidade Salarial e de Benefícios: A empresa obriga-se a efetuar o pagamento pontual dos salários, adicionais e benefícios de seus empregados, respeitando as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) aplicáveis.

29.1.3. Segurança e Medicina do Trabalho (EPIs): É dever da contratada fornecer gratuitamente e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada atividade desenvolvida:

29.1.3.1. Luvas, capacetes, botas com biqueira e cintos de segurança tipo paraquedista com talabarte para as equipes que realizam trabalho em altura (NR-35),

notadamente na fixação de cometas em postes, do portal de cometas sobre colunas romanas e da árvore prisma de 10 m (itens 9, 13, 14 e 15).

29.1.3.2. Luvas isolantes, ferramentas isoladas e demais EPI exigidos pela NR-10 para as equipes que executam a ligação elétrica das peças aos pontos de energia.

29.2. **Das Obrigações Comerciais (Riscos de Mercado e Execução)**

Regulamenta a operação de mercado, a propriedade dos bens e as relações civis com o público e terceiros no recinto das festividades.

29.2.1. Assunção Integral de Riscos Econômicos: A contratada é a única e exclusiva responsável por prejuízos resultantes de flutuações de preços de insumos, avarias das peças, reposição de componentes ou variações logísticas. O preço registrado na Ata deve cobrir todas as despesas diretas e indiretas.

29.2.2. Indenização de Danos a Terceiros (Responsabilidade Civil): Responder civilmente por qualquer dano material, moral ou estético causado ao patrimônio público municipal ou a terceiros (transeuntes e público das praças) por dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários ou por falha na segurança elétrica ou estrutural das peças (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

29.2.3. Propriedade dos Bens Locados: Por se tratar de locação, a contratada mantém a propriedade e a posse das peças. O risco de furto, roubo e vandalismo durante o período de exposição é da contratada, que deverá repor a peça em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município, cabendo a este comunicar a ocorrência e registrar boletim de ocorrência.

29.2.4. Proibição de Cessão ou Subcontratação Total: É terminantemente vedada a cessão total dos direitos contratuais ou a subcontratação integral do objeto a empresas terceiras sem prévia, expressa e formal autorização da Administração Municipal de Lindoeste, sob pena de rescisão imediata e aplicação de sanções por inexecução culposa.

29.3. **Das Obrigações Fiscais, Tributárias e Previdenciárias (Habilitação Contínua)**

Trata-se do cumprimento das obrigações fiscais perante o Fisco e a manutenção da regularidade exigida por lei para que os pagamentos possam ocorrer.

29.3.1. Emissão Regular de Documento Fiscal (NF-e): A contratada obriga-se a emitir nota fiscal discriminando os itens e as quantidades medidos em cada parcela da Ordem de Serviço, observada a natureza das parcelas faturadas (locação de bens móveis e serviços de instalação, manutenção e retirada) para fins de incidência e retenção do ISSQN, conforme a legislação tributária aplicável.

29.3.2. Manutenção da Regularidade Fiscal de Habilitação: A empresa deve manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados, as mesmas condições de regularidade documental exigidas na fase de habilitação do Pregão. Para fins de processamento da liquidação e pagamento de cada Nota Fiscal, a contratada deve anexar obrigatoriamente:

29.3.2.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CNDA Federal);

29.3.2.2. Certidão de Regularidade Fiscal do Estado (Tributos Estaduais);

29.3.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal do Município (Tributos Municipais tanto de Lindoeste/PR quanto da sede da empresa);

29.3.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF emitido pela Caixa Econômica Federal);
29.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT emitida pela Justiça do Trabalho).
29.3.3. Retenções de Ofício: O Município efetuará, no ato do pagamento, as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação aplicável à natureza dos valores faturados.
29.4. O descumprimento continuado ou pontual de qualquer uma dessas obrigações sociais, comerciais ou fiscais constitui motivo legal para a suspensão cautelar de pagamentos, aplicação de multas compensatórias e rescisão de pleno direito da Ata de Registro de Preços.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS MEDIDAS CAUTELARES: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

30.1. **Natureza e pressupostos**
As medidas cautelares têm caráter preventivo e provisório e não constituem sanção antecipada. Pressupõem indício de descumprimento contratual e risco de dano à segurança do público, ao patrimônio público ou à continuidade da ornamentação se a Administração aguardar a conclusão do processo administrativo, e decorrem da prerrogativa de fiscalizar a execução do contrato (art. 104, III, da Lei nº 14.133/2021).
30.2. **Medidas admitidas**
30.2.1. Suspensão da montagem: quando a contratada iniciar a instalação sem ART/TRT, com peças corroídas, deformadas ou com fiação exposta, ou sem isolamento da área, a fiscalização determinará a paralisação imediata até a regularização.
30.2.2. Desligamento ou isolamento de peça: constatado risco de choque elétrico ou de queda de estrutura, a fiscalização determinará o desligamento ou isolamento imediato da peça até o reparo.
30.2.3. Retenção de créditos: havendo indício de dano ao patrimônio público ou a terceiros, o valor correspondente poderá ser retido da parcela a pagar até a apuração do montante devido.
30.2.4. Suspensão de novas Ordens de Serviço: em caso de indício de fraude documental ou de perda das condições de habilitação, a emissão de novas OS à detentora será suspensa enquanto durar a apuração.
30.3. **Procedimento**
30.3.1. Imposição: a medida será determinada por notificação fundamentada do fiscal ou do gestor.
30.3.2. Contraditório diferido: a contratada poderá manifestar-se em até 3 (três) dias úteis; a Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo decidirá pela manutenção ou revogação da medida.
30.3.3. Proporcionalidade: a medida limitar-se-á à peça, ao local ou à parcela afetada; aplicada legitimamente, não gera direito a indenização.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

31.1. **Das Infrações Administrativas (Condutas Tipificadas)**

(arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

31.2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.2.1. A aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos/Ordens de Serviço dela decorrentes observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

31.2.2. As sanções previstas nesta seção têm caráter pedagógico, repressivo e preventivo, visando não apenas punir a conduta irregular já praticada, mas desestimular sua reincidência e resguardar a Administração Pública Municipal e a coletividade de prejuízos financeiros, materiais e à segurança do público nos espaços ornamentados.

31.2.3. A aplicação de sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração ou a terceiros, nem prejudica a rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou o cancelamento do registro do fornecedor, que poderão ser aplicados cumulativamente.

31.2.4. As sanções previstas nesta seção aplicam-se, no que couber, tanto à fase licitatória (condutas praticadas durante o certame) quanto à fase de execução contratual (condutas praticadas na vigência da Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviço dela decorrentes).

31.3. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (CONDUTAS TIPIFICADAS)**

(art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

31.3.1. Configura infração administrativa, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nesta seção, a prática das seguintes condutas, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata:

31.3.2. **Infrações relativas à fase licitatória:**

31.3.2.1. não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

31.3.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

31.3.2.3. apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a licitação;

31.3.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da continuidade do certame;

31.3.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

31.3.2.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

31.3.2.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

31.3.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o certame.

31.3.3. Infrações relativas à execução da Ata de Registro de Preços/Contrato (específicas do objeto):

31.3.3.1. Inexecução parcial — deixar de instalar ou manter em funcionamento, total ou parcialmente, as peças na forma, quantidade ou padrão técnico exigidos no Termo de Referência;

31.3.3.2. Atraso injustificado na instalação — não concluir a instalação no prazo da Ordem de Serviço ou iniciar o período de exposição sem a decoração integralmente instalada e em funcionamento;

31.3.3.3. Inexecução total — recusar-se, injustificadamente, a atender Ordem de Serviço regularmente emitida, ou abandonar a execução antes do término do período de exposição;
31.3.3.4. Atraso na manutenção — deixar de atender chamado de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas ou de repor peça furtada ou vandalizada em até 48 (quarenta e oito) horas;
31.3.3.5. Infração de segurança elétrica ou estrutural — instalar peças sem ART/TRT, sem proteção por disjuntor e DR ou sem aterramento, ou com fixação instável que exponha o público a risco;
31.3.3.6. Atraso na retirada — não retirar as peças em até 10 (dez) dias corridos após o período de exposição ou não recompor os locais de instalação;
31.3.3.7. Fraude ou falsidade documental — apresentar ART/TRT, atestados ou certidões falsos ou adulterados;
31.3.3.8. Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de logística reversa exigidas para a liquidação da despesa;
31.3.3.9. Subcontratação, cessão ou transferência não autorizada, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços;
31.3.3.10. Reincidência em conduta já objeto de notificação, advertência ou glosa anterior.
31.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS (art. 156 da Lei nº 14.133/2021)
31.4.1. Pela prática das infrações descritas no subitem 31.3.1, e observado o devido processo administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível:
A) ADVERTÊNCIA
31.4.2. Aplicável a infrações leves, que não acarretem prejuízo financeiro direto, risco à segurança do público ou dano ao patrimônio, sanadas de imediato após notificação. Exemplos: atraso na entrega de documentos, falha pontual de segmento de mangueira corrigida no prazo, ausência momentânea do preposto.
31.4.3. A advertência será registrada nos autos do processo e considerada como agravante em eventual reincidência.
B) MULTA (MORATÓRIA E COMPENSATÓRIA) — DETALHAMENTO (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)
31.4.4. A multa é a sanção pecuniária de aplicação mais frequente neste Registro de Preços, dada a natureza operacional e de prazos rígidos do objeto (período natalino com data fixa e decoração exposta em vias públicas). Será apurada e aplicada conforme os critérios a seguir:
31.4.5. Base de Cálculo
A multa incidirá, conforme o caso, sobre:
31.4.5.1. o valor da Ordem de Serviço em que ocorreu a infração; ou
31.4.5.2. o valor do item individualmente considerado na OS, quando a infração for restrita a peças de um único item; ou.
31.4.5.3. o valor total da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de infração sistêmica ou reincidente.

31.4.6. Multa Moratória (atraso no cumprimento de prazos)

31.4.6.1. Incidirá sobre o valor do item ou da OS em atraso, nos seguintes percentuais, aplicados de forma escalonada e cumulativa até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do item/OS em atraso, a partir do qual a mora será convertida em inexecução parcial ou total, conforme o caso:

Atraso	Percentual
Atraso de até 2 (dois) dias na conclusão da instalação ou na retirada	0,3% ao dia sobre o valor da OS
Atraso superior a 2 (dois) e até 5 (cinco) dias	0,5% ao dia sobre o valor da OS
Atraso superior a 5 (cinco) dias, ou início do período de exposição sem a decoração integralmente instalada e em funcionamento	1% ao dia sobre o valor da OS

31.4.6.2. O não atendimento de chamado de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por dia excedente sobre o valor do item afetado, sem prejuízo da glosa por indisponibilidade.

31.4.6.3. A não reposição de peça furtada ou vandalizada em até 48 (quarenta e oito) horas sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por dia excedente sobre o valor do item afetado.

31.4.7. Multa Compensatória (inexecução parcial ou total)

31.4.7.1. Aplicável nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, respeitados os limites legais do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que veda multa inferior a 0,5% (meio por cento) e superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado (item) ou da respectiva Ordem de Serviço:

Gravidade da inexecução	Percentual sobre o valor do item/OS
Inexecução parcial de baixo impacto (ex.: instalação de quantidade inferior à da OS, sem comprometer a ambientação do local)	5%
Inexecução parcial de médio impacto (ex.: peças fora das especificações mínimas ou falhas reiteradas de iluminação)	10%
Inexecução parcial de alto impacto (ex.: ambientação de um local inteiro inoperante, como a árvore prisma ou o túnel luminoso apagados)	20%
Inexecução total do objeto de uma OS (recusa ou abandono)	30% sobre o valor total da OS

31.4.7.2. Nos casos em que a falha comprometa peças interdependentes (ex.: portal de cometas e colunas romanas, itens 13 e 14), a multa poderá ser calculada sobre o valor conjunto dos itens afetados, mediante justificativa da fiscalização.

31.4.7.3. Nas hipóteses de infração de segurança elétrica ou estrutural que exponha o público a risco, a multa compensatória poderá ser fixada no patamar máximo de 30% (trinta por cento) do valor do item ou da OS afetada.

31.4.8. Cumulação de Multas

31.4.8.1. A multa moratória e a multa compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente quando o atraso resultar, ao final, em inexecução parcial ou total, observado sempre o teto global de 30% do valor do item/OS afetado.

31.4.9. Forma de Cobrança

31.4.9.1. O valor da multa aplicada será, preferencialmente, descontado (glosado) diretamente dos créditos que a CONTRATADA possuir junto ao Município, decorrentes da própria Nota Fiscal objeto da infração ou de faturas futuras.
31.4.9.2. Inexistindo crédito suficiente para a compensação integral, o saldo remanescente será cobrado administrativamente, mediante notificação para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
31.4.9.3. A aplicação da multa não impede que a Administração promova a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços/Ordem de Serviço do fornecedor, quando cabível.

C) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)

31.4.10. Aplicável às infrações de gravidade média a alta, tais como: recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços; não atendimento da Ordem de Serviço; atrasos reiterados que comprometam o período natalino; e reincidência em infrações de segurança elétrica ou estrutural.
31.4.11. Efeito: impede a empresa de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de LINDOESTE/PR, pelo prazo de até 3 (três) anos, gradado conforme a gravidade e o histórico da CONTRATADA.

D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

31.4.12. Reservada às infrações gravíssimas e a atos lesivos dolosos, tais como: fraude fiscal; apresentação de documentos, atestados ou ART/TRT falsos; corrupção ou tentativa de suborno de agentes públicos (fiscal, gestor, pregoeiro); conluio comprovado com outros licitantes; negligência que resulte em queda de estrutura ou acidente elétrico com risco ou dano à integridade física do público.
31.4.13. Efeito: impede a empresa de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, condicionada a reabilitação ao ressarcimento integral dos prejuízos causados e ao decurso do prazo mínimo de punição.

31.5. **DA DOSIMETRIA DA PENA (CRITÉRIOS DE GRADAÇÃO) (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)**

Na fixação da sanção e do respectivo percentual de multa, a autoridade competente considerará, cumulativamente:
31.5.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
31.5.1.2. a extensão e a reversibilidade do dano causado à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros (ex.: a indisponibilidade da decoração em local de grande circulação, como a Praça da Paróquia Cristo Rei, durante as festividades);
31.5.1.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
31.5.1.4. a vantagem auferida pelo infrator, quando quantificável;
31.5.1.5. a existência ou não de reincidência;
31.5.1.6. a colaboração da CONTRATADA na resolução do problema (ex.: substituição imediata do equipamento por conta própria, sem necessidade de intervenção da fiscalização).

31.5.2. Circunstâncias Agravantes:

31.5.2.1. reincidência específica ou genérica no período de 12 meses;

31.5.2.2. infração que tenha colocado em risco a integridade física do público;
31.5.2.3. infração cometida em execução custeada com recursos do Convênio com a SETU/PR, dada a exposição institucional e o risco de glosa de recursos estaduais;
31.5.2.4. tentativa de ocultação da infração perante a fiscalização.
31.5.3. Circunstâncias Atenuantes:
31.5.3.1. correção espontânea e tempestiva da falha, antes de notificação formal;
31.5.3.2. primariedade da CONTRATADA;
31.5.3.3. colaboração ativa com a apuração dos fatos.
31.6. **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO (arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021)**
Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte rito:
31.6.1. **Instauração e Notificação:** o Fiscal do Contrato elaborará relatório circunstanciado da infração, instruído com registros fotográficos, planilhas de medição, relatórios de ocorrência ou quaisquer outros elementos de prova, encaminhando-o à autoridade competente para instauração do processo e notificação formal da CONTRATADA.
31.6.2. **Prazo de Defesa Prévia:**
31.6.2.1. Para as sanções de Advertência e Multa: prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, para apresentação de defesa prévia por escrito.
31.6.2.2. Para as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade: a instrução será conduzida por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, especialmente designada (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), assegurado igual prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.
31.6.3. **Instrução e Decisão:** apresentada ou não a defesa, a autoridade competente decidirá de forma fundamentada, aplicando a dosimetria prevista no subitem 31.5, com indicação expressa dos critérios utilizados para a fixação do percentual de multa ou do prazo de impedimento/inidoneidade.
31.6.4. **Recurso:** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 166 da Lei nº 14.133/2021); da aplicação da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).
31.6.5. **Publicidade:** a aplicação de sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o caso, e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
31.7. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**
31.7.1. Independentemente da aplicação das sanções previstas nesta seção, o descumprimento reiterado ou grave das obrigações da Ata de Registro de Preços poderá ensejar o Cancelamento do Registro do Fornecedor, na forma prevista na cláusula

própria da Ata, hipótese em que a Administração deixará de emitir novas Ordens de Serviço à empresa, convocando os demais fornecedores da lista de reserva ou promovendo nova licitação para suprir a demanda remanescente do período natalino.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

32.1. **Extinção Ordinária (Natural)**

A extinção ordinária opera-se de pleno direito, independentemente de manifestação formal das partes, nas seguintes situações:

32.1.1. Pelo Decurso do Prazo de Vigência: Conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano (podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso), contada a partir da data de sua assinatura. Findo o prazo, a Ata extingue-se automaticamente, cessando a obrigação do fornecedor de manter os preços registrados e o direito do município de emitir novas Ordens de Serviço.

32.1.2. Pelo Consumo Total dos Quantitativos Registrados: A Ata extinguir-se-á antes do prazo de um ano caso o Município de LINDOESTE utilize a totalidade dos saldos físicos licitados de todos os itens. Esgotado o objeto, a Ata cumpre sua finalidade e é encerrada.

32.2. **Extinção por Cancelamento do Registro do Fornecedor (Rescisória)**

Ocorre quando o vínculo com um fornecedor específico é rompido antes do prazo regulamentar. O cancelamento pode ser determinado de forma unilateral pela Administração ou a pedido do próprio fornecedor.

A. Cancelamento Unilateral por Iniciativa da Administração (Sancionatório/Interesse Público)

O Município de LINDOESTE/PR poderá cancelar o registro do fornecedor na Ata, por ato unilateral e fundamentado, quando a empresa:

32.2.1. Descumprir as Condições da Ata: Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato decorrente ou a atender a Ordem de Serviço no prazo fixado.

32.2.2. Apresentar Desempenho Insatisfatório Reincidente: Prestar os serviços com falhas graves e repetidas (ex.: atraso na instalação, peças apagadas sem reparo no prazo de 24 horas, peças furtadas não repostas em 48 horas ou instalação sem ART/TRT).

32.2.3. Não Reduzir Preços Majorados: Caso o preço de mercado se torne inferior ao preço registrado na Ata e a empresa se recuse a renegociar e reduzir seus valores para adequar-se à realidade econômica do mercado.

32.2.4. Perder as Condições de Habilitação: Deixar de apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT) na fase de liquidação ou perder as condições de qualificação exigidas na licitação.

32.2.5. Sofrer Sanções Graves: Ser punida com as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar ou Declaração de Inidoneidade em decorrência de fraude, conluio ou falsidade documental.

B. Cancelamento a Pedido do Fornecedor (Por Justo Motivo)

O registro do fornecedor poderá ser cancelado a seu próprio pedido, sem a aplicação de penalidades, desde que:

32.2.6. Comprove, mediante documentação idônea e de forma inequívoca, a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que impossibilite o cumprimento das obrigações decorrentes da Ata (ex.: destruição do acervo de peças por sinistro ou desastre natural).

32.2.7. O pedido seja formulado por escrito com antecedência mínima razoável, permitindo que a Administração analise o pleito e convoque o próximo classificado sem prejudicar a instalação no período natalino.

32.3. **Procedimento para o Cancelamento e Convocação da Lista de Reserva**

Nas hipóteses de cancelamento da Ata por culpa ou iniciativa do fornecedor, o município observará as seguintes etapas rígidas:

32.3.1. Devido Processo Legal: A decisão de cancelamento unilateral será precedida de processo administrativo, assegurando-se à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

32.3.2. Efeito do Cancelamento: Uma vez publicado o ato de cancelamento, a empresa perde o direito de fornecer para as demandas futuras do município associadas àquela Ata.

32.3.3. Acionamento da Lista de Reserva (SRP): Extinto o registro do primeiro colocado, a Administração Municipal convocará os licitantes que aceitaram cotar seus objetos pelos preços do vencedor (lista de reserva) ou, na falta destes, os demais classificados no Pregão na ordem de classificação, para que assumam o saldo remanescente da Ata pelo preço registrado.

32.3.4. Nova Licitação: Caso nenhum licitante remanescente aceite manter o fornecimento nas condições originais, a Ata será declarada extinta e o Município de LINDOESTE/PR deverá promover nova contratação para atender o período natalino.

32.4. **Extinção dos Contratos Decorrentes (distinta do cancelamento do registro)**

32.4.1. Extinção natural: o contrato decorrente da Ata extingue-se com a conclusão do objeto, atestada pelo recebimento definitivo e pelo pagamento da parcela final, ou com o término da sua vigência, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

32.4.2. Extinção antecipada: o contrato poderá ser extinto antes da conclusão do objeto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as consequências previstas no art. 139.

32.4.3. Independência dos institutos: o cancelamento do registro do fornecedor impede a emissão de novas Ordens de Serviço, mas não extingue automaticamente os contratos já firmados, que seguirão até a sua conclusão, salvo se a causa do cancelamento também justificar a extinção do contrato, apurada em processo próprio. Da mesma forma, a extinção de um contrato não implica, por si só, o cancelamento do registro.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: (art. 124º ao 136º da Lei nº 14.133/2021).

33.1. **Da Atualização dos Preços Registrados (Art. 82, §§ 5º e 6º)**

Os preços registrados na Ata não são estáticos e podem sofrer alterações para mais ou para menos, com o objetivo de manter a compatibilidade com os preços praticados no mercado:

33.1.1. Alteração para Menos: Se o preço de mercado da locação das peças sofrer redução, a Administração convocará o fornecedor detentor para negociar a redução do preço registrado. Se o fornecedor não aceitar reduzir o valor ao patamar de mercado, será liberado do compromisso sem aplicação de penalidades, e o Município convocará os licitantes do cadastro de reserva (art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021).

33.1.2. Alteração para Mais: Quando o preço de mercado se elevar em razão de fato imprevisível ou de força maior, inviabilizando a execução pelo preço registrado, o fornecedor poderá requerer a revisão do preço registrado, mediante comprovação documental.

33.1.2.1. Condição: A empresa deve comprovar documentalmente a variação dos custos por meio de planilha analítica de composição de preços.

33.1.2.2. Decisão da Administração: O município poderá aceitar a revisão para reequilibrar a Ata ou, caso considere o aumento desproporcional, liberar a empresa e convocar os demais classificados.

33.2. **Do Remanejamento de Quantitativos**

A presente Ata possui um único órgão participante (Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo), razão pela qual não haverá remanejamento de quantitativos entre órgãos.

33.2.1. Limite Imutável: As contratações decorrentes da Ata não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para cada item (ex.: 30 caixas de presente, 25 cometas e 20 anjos G).

33.3. **Da Inaplicabilidade dos Acréscimos/Supressões de 25% Direcionados à Ata**

A principal regra de alteração sob a égide do Registro de Preços, consolidada pela jurisprudência e doutrina da Lei nº 14.133/2021, determina que:

33.3.1. A Ata de Registro de Preços não pode ser aditada para acréscimo de quantitativos. O limite de acréscimos e supressões do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 aplica-se aos contratos decorrentes da Ata, e não à própria Ata. Desejando quantitativos superiores ao saldo registrado, a Administração deverá promover nova contratação.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

34.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO: (art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

35.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA –

TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
CPF:	CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

CUSTOS TRABALHISTAS: **DECLARO** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
ANTICORRUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato/Ata)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epigrafe que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e retirada de decoração natalina iluminada — peças decorativas em estrutura metálica galvanizada contornadas por mangueira luminosa de LED, cascatas de pisca LED e túnel luminoso —, para ornamentação de vias, praças e espaços públicos do Município de Lindoeste/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
3) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
DECLARA, também, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).